

Regulamento

FERRARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 37.012.075/0001-00

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 FERRARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, regido pelo **Código Civil**, pela parte geral e pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, bem como pelas demais regulamentações aplicáveis, que terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado.
ADMINISTRADOR	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006.
GESTOR	Quadra Gestão de Recursos S.A. , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 940, Andar 6, Conj 61, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob nº 17.707.098/0001-14, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 13.202, de 7 de agosto de 2013.
Foro Aplicável	Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de maio de cada ano.

1.2 O FUNDO se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

1.3 O FUNDO é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do FUNDO a qualquer subclasse de Cotas eventualmente existente. Desta forma, considerando que o FUNDO é constituído com classe única de Cotas, quando aplicável, as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao FUNDO e vice-versa.

1.4 O FUNDO terá escrituração própria e suas demonstrações financeiras estarão sujeitas às normas expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado junto à CVM.

1.5 Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto e respectivos apêndices relativos a cada subclasse de cotas, conforme aplicável (respectivamente, “**Regulamento**”, “**Parte Geral**”, “**Anexos**” e “**Apêndices**”).

Denominação da Classe	Anexo
-----------------------	-------

Regulamento

FERRARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ nº 37.012.075/0001-00

CLASSE ÚNICA DO FERRARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo I
--	----------------

1.6 As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo, e o anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo o público-alvo e a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) características, direitos, condições de emissão, subscrição, integralização, amortização e resgate das cotas; (iv) ordem de alocação de recursos; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimento e composição e diversificação da Carteira; (vii) eventos de avaliação, eventos de liquidação e liquidação antecipada da classe; (viii) Critério de Elegibilidade; (ix) custos referentes à defesa dos interesses de cada classe de cotas; e (x) fatores de risco.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, SUAS OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES, VEDAÇÕES E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração fiduciária do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe, dos seguintes serviços, sem prejuízo daqueles eventualmente consagrados no acordo operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais: (a) registro de direitos creditórios caso aplicável; (b) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, caso haja; (c) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios, caso haja; (d) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (e) escrituração das cotas; (f) auditoria independente; (g) custódia; e, eventualmente, (h) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos da Classe, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para Carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por

Regulamento

FERRARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ nº 37.012.075/0001-00

Agência Classificadora de Risco; (e) cogestão da Carteira de ativos; (f) formador de mercado (g), (h) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial contratante será responsável pela sua contratação, e deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado, salvo se houver disposição em contrário no instrumento contratual que rege a relação entre as partes, sendo respeitado, ainda, eventual direito de regresso.

2.1.4 O GESTOR será responsável pelas decisões relativas a investimentos e desinvestimentos a serem efetuados pela Classe, competindo-lhe selecionar, adquirir, alienar, gerir, acompanhar e assinar todos e quaisquer documentos necessários para a formalização da aquisição e alienação, em nome da Classe que comporão o patrimônio da Classe, de acordo com a Política de Investimentos prevista no Anexo I, observada, ainda, a necessidade de aprovação de determinadas operações em sede de Assembleia de Cotistas nos termos do Acordo de Voto, conforme especificado no Regulamento.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado ou decisão administrativa contra a qual não caiba mais recurso.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO e/ou a Classe venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.2.2 A aferição da responsabilidade do ADMINISTRADOR, do GESTOR e dos demais prestadores de serviços terá como parâmetros as obrigações previstas (a) na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) no Regulamento; e (c) nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

2.4 A contratação de terceiros por Prestador de Serviço Essencial deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o Prestador de Serviços Essencial contratante, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

Regulamento

FERRARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ nº 37.012.075/0001-00

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos no anexo de Classe restrita.

3.2 As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que o tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A Assembleia de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia de Cotistas.

4.2 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, quando em segunda convocação, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados cadastrais do cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou Agente Escriurador, ou conforme posteriormente informados pelos respectivos agentes de custódia ao mercado organizado em que as cotas estejam admitidas à negociação, conforme aplicável, sem prejuízo do disposto no terceiro parágrafo do quadro intitulado “Adoção de Política de Voto” presente neste Regulamento.

4.2.1 Para efeito do disposto no item acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia de Cotistas seja providenciada juntamente com o anúncio da primeira convocação.

4.2.2 A Assembleia de Cotistas poderá ser convocada por iniciativa própria do ADMINISTRADOR ou por solicitação de Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos titulares de cada classe de Cotas em Circulação, sendo que, na última hipótese, o ADMINISTRADOR será responsável por convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, a Assembleia de Cotistas solicitada pelo(s) Cotista(s).

4.2.3 A Assembleia de Cotistas se instalará em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas de cada Subclasse em Circulação, e, em segunda convocação, com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista com direito a voto em todas as deliberações do dia. Independentemente das formalidades previstas na legislação e na regulamentação aplicável e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os respectivos Cotistas.

Regulamento

FERRARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ nº 37.012.075/0001-00

4.2.4 Os Cotistas, nas Assembleias de Cotistas, poderão reunir-se pessoalmente ou por conferência telefônica, vídeo conferência ou por outro meio semelhante. Das Assembleia de Cotistas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos Cotistas votantes e devidamente registradas no competente registro de títulos e documentos.

4.2.5 Salvo motivo de força maior, a Assembleia de Cotistas será realizada na sede do ADMINISTRADOR. Quando a Assembleia de Cotistas não for realizada na sede do ADMINISTRADOR, as comunicações enviadas aos respectivos Cotistas devem indicar, com clareza, o local da reunião, podendo a Assembleia de Cotistas, inclusive, ser realizada por meio total ou parcialmente eletrônico, observados os termos da regulamentação em vigor; A Assembleia de Cotistas instalada fisicamente não pode ser realizada, em nenhuma hipótese, fora do município da sede do ADMINISTRADOR.

4.2.6 É admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede do ADMINISTRADOR no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia de Cotistas.

4.2.7 As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o FUNDO e obrigarão a todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia de Cotistas ou do voto proferido.

4.3 As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os cotistas que tenham respondido a consulta.

4.4 Observado o respectivo quórum de instalação e de deliberação definido neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia de Cotistas:

- (i) aprovação das demonstrações contábeis do FUNDO;
- (ii) alteração de qualquer dispositivo deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (iii) substituição ou remoção do Prestador de Serviços Essenciais do FUNDO, observados os termos e condições deste Regulamento;
- (iv) alterações nos quóruns de deliberação definidos na Parte Geral deste Regulamento;
- (v) cobrança de taxas e encargos pelo ADMINISTRADOR, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Regulamento;
- (vi) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação do FUNDO;
- (vii) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;

Regulamento

FERRARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ nº 37.012.075/0001-00

- (viii) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (ix) deliberar sobre os procedimentos a serem implementados pelo ADMINISTRADOR, por conta e ordem do FUNDO, na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Avaliação; e
- (x) outras matérias específicas definidas neste Regulamento.

4.4.1 O ADMINISTRADOR e o GESTOR não terão direito a voto na Assembleia de Cotistas, tampouco seus respectivos sócios e administradores.

4.4.2 Sem prejuízo do disposto no item acima, o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR poderão votar, em qualquer hipótese, na qualidade de representantes dos fundos de investimento por eles administrados e/ou geridos, conforme o caso.

4.5 A Assembleia de Cotistas pode, a qualquer momento, nomear condômino ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas.

CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO

5.1 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao FUNDO, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

5.2 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.

5.3 O GESTOR buscará perseguir a composição da Carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (“Lei 14.754/23”).

Tributação aplicável às operações da Carteira:

De acordo com a legislação vigente, as operações da Carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda (“IR”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (“IOF/TVM”), à alíquota zero.

Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:

I. Imposto de Renda na Fonte (“IRF”):

Cotistas Residentes no Brasil:

Os rendimentos auferidos pelo cotista do FUNDO estarão sujeitos à tributação pelo IR, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da amortização de cotas,

Regulamento

FERRARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ nº 37.012.075/0001-00

considerando que o FUNDO seja classificado como entidade de investimento e cumpra os critérios de composição da Carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios de acordo com a Lei nº 14.754/23 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 (“**Resolução CMN 5.111**”).

O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.

Cotistas Não-residentes (INR):

Os rendimentos decorrentes de investimento no FUNDO realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 – “**Resolução CMN 4.373**”) estarão sujeitos à tributação pelo IRF, à alíquota de 15%, na data da distribuição de rendimentos ou da amortização das cotas.

Desenquadramento para fins fiscais:

O GESTOR buscará manter o cumprimento do requisito de composição da Carteira do FUNDO com, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios acima comentados. Todavia, caso a composição mínima do patrimônio líquido do FUNDO não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da Carteira, os cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754/23, segundo a qual: (1) haverá incidência periódica de IR todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo cotista em relação ao investimento nas cotas do FUNDO, à alíquota de 15% (quinze por cento), haja vista a Carteira do FUNDO ser classificada como de longo prazo; e (2) haverá incidência de IR complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender do prazo de aplicação, por ocasião da amortização ou liquidação das Cotas do FUNDO. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas.

Por sua vez, para os Cotistas não-residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (**Resolução CMN 4.373**), os rendimentos auferidos serão tributados pelo IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Cobrança do IRF:

Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento na data da distribuição de rendimentos ou da amortização do FUNDO, caso ocorra antes.

I.IOF:

IOF/TVM:

O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM,

Regulamento

FERRARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ nº 37.012.075/0001-00

	conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo FUNDO relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

6.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

6.2 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FERRARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 37.012.075/0001-00

ANEXO I AO REGULAMENTO

CLASSE ÚNICA DO FERRARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 Para fins do disposto neste Anexo, em seus Apêndices e na Parte Geral do Regulamento, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário deste Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.2 As principais características da classe única de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Classe de Investimento em Cotas	Sim.
Classificação ANBIMA	Tipo “FIDC – Outros – Multicarteira Outros”. Foco de atuação: cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios. Os Fundos Investidos, por sua vez, poderão investir em direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços. A CLASSE DE COTAS, DE FORMA INDIRETA, PODE INVESTIR EM CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADA, COM NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DISTINTAS. DESTA FORMA, O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE APRESENTAR COMPORTAMENTO DISTINTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DA CLASSE DE COTAS.
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar a seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) seus recursos, preponderantemente, na aquisição de Cotas Investidas, a qual deve ser previamente aprovada pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas (Critério de Elegibilidade). Em caráter complementar, o FUNDO aplicará seus recursos em Ativos Financeiros de Liquidez, a exclusivo critério do GESTOR. A Classe somente poderá aplicar seus recursos nas Cotas Investidas e nos Ativos Financeiros de Liquidez, sendo expressamente vedado o investimento em outras modalidades de ativos financeiros. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FERRARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 37.012.075/0001-00

	Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua Carteira.
Público-Alvo	Investidores Profissionais. O investimento inicial mínimo de cada um dos Cotistas no FUNDO é de R\$10.000,00 (dez mil reais)
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ CUSTODIANTE ”).
Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.
Subclasses	Sênior e Subordinadas, nos termos do Capítulo 4.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto neste Anexo I e no instrumento que aprova a emissão de Cotas.
Capital Autorizado	Não há. Novas emissões devem observar as regras contidas neste Anexo I.
Negociação	As Cotas não serão admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado, conforme item 5.16 abaixo deste Anexo.
Cálculo do Valor da Cota	Conforme Capítulo 6 deste Anexo.
Distribuição de Proventos	A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do FUNDO aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento.
Utilização de Ativos Financeiros e Direitos Creditórios na Integralização, Resgate e Amortização	As Cotas Seniores serão integralizadas em moeda corrente nacional, (i) por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) por meio de transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente do Fundo a ser indicada pelo ADMINISTRADOR; ou (iii) por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pelo ADMINISTRADOR; ao passo que as Cotas Subordinadas serão integralizadas (i) à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, observados os mecanismos estabelecidos no item 4.12 deste Anexo I; e/ou (ii) em Cotas Investidas Elegíveis, que serão cedidas no ato de subscrição, conforme os termos e condições descritos nos respectivos boletins de subscrição, observado o disposto neste Anexo I. A amortização e o resgate de Cotas, conforme o caso, podem ser efetuados nas contas cadastradas no ADMINISTRADOR (i) por meio de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FERRARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 37.012.075/0001-00

	TED ou sistema operacionalizado pela B3, desde que os recursos sejam disponibilizados de imediato; ou (ii) em Cotas Investidas, na hipótese prevista descrita no parágrafo abaixo. Na hipótese de liquidação do FUNDO, as Cotas deverão ser prioritariamente pagas em dinheiro, observada a disponibilidade de caixa do FUNDO e a ordem de aplicação de recursos prevista neste Anexo I. O saldo, se houver, poderá ser pago por meio de dação em pagamento das Cotas Investidas, observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores. Considerada a prerrogativa do GESTOR de exercer o direito de voto inerente às Cotas Investidas, previsto nos termos do subitem (viii) do item 10.11.1 deste Anexo I, o ADMINISTRADOR deverá informar ao GESTOR, por meio eletrônico, com confirmação de recebimento, a realização de assembleias gerais dos Fundos Investidos no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento de suas convocações, sem prejuízo do previsto no terceiro parágrafo do quadro intitulado “Adoção de Política de Voto” presente neste Regulamento. O ADMINISTRADOR deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a ser realizada, em primeira convocação, com até 2 (dois) dias corridos de antecedência da assembleia especial da classe do Fundo Investido e, em segunda convocação, com até 1 (um) dia corrido de antecedência da mesma, observados os demais termos do Capítulo 4 da Parte Geral do Regulamento.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.2 Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.3 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FERRARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 37.012.075/0001-00

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

3.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, a Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente. Sem prejuízo do disposto no Capítulo 3 da Parte Geral deste Regulamento, constituem Encargos da Classe as seguintes despesas:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações ao Cotista Exclusivo;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira de ativos;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) honorários de assessores legais contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para adequações regulatórias;
- (ix) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (x) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (xi) despesas com a realização de Assembleia Especial de Cotistas;
- (xii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (xiii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiv) despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; e (b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) taxas de administração e de gestão;
- (xvi) taxa máxima de distribuição;
- (xvii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xviii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- (xix) contratação da Agência de Classificação de Risco, caso aplicável;
- (xx) taxa máxima de custódia;
- (xxi) registro de Direitos Creditórios, caso aplicável;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FERRARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 37.012.075/0001-00

- (xxii) honorários e despesas com relação à contratação de Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios, caso aplicável;
- (xxiii) despesas com profissionais especialmente contratados para zelar pelos interesses da Classe.
- (xxiv) despesas com a contratação de terceiros na intermediação da aquisição dos Direitos Creditórios, caso houver.
- (xxv) despesas com a contratação de assessores jurídicos para a realização da diligência legal e elaboração de todos os instrumentos necessários para a formalização da aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, bem como para registro dos referidos instrumentos nos competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos.
- (xxvi) despesas e reembolsos relacionados ao custo de defesa de interesses do FUNDO em relação aos Direitos Creditórios investidos, que poderão ser incorridos por profissionais contratados ou pelo GESTOR;

3.2 As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como Encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Características dos Direitos Creditórios

4.1 Os Direitos Creditórios pela Classe serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com a Política de Investimentos.

4.2 Uma vez que o investimento nas Cotas Investidas não corresponde a um investimento direto em direitos creditórios, uma série de disposições comuns à securitização de direitos creditórios não será aplicável ao investimento nas Cotas Investidas. A título meramente exemplificativo, não existem processos de originação ou política de concessão de crédito adotada pelo GESTOR, regras, procedimentos e limites para efetuar cessão de Direitos Creditórios para o cedente e suas partes relacionadas, tampouco há que se falar em verificação ou guarda de documentos comprobatórios. Da mesma forma, não há a necessidade de se prever a adoção de procedimentos específicos para a cobrança das Cotas Investidas.

4.3 Não obstante o disposto no item acima, os Fundos Investidos deverão possuir política de crédito, de cobrança e de controle de riscos compatíveis com a política de investimento do Fundo.

4.4 Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe serão realizados por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN que permita a identificação da conta bancária de origem dos recursos direcionados para a Conta da Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FERRARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 37.012.075/0001-00

4.5 A Classe poderá adquirir Cotas Investidas Elegíveis mediante: (i) subscrição no mercado primário; (ii) aquisição no mercado secundário; (iii) assinatura de termo de cessão e transferência pelo cedente da Cota Investida e pela Classe; ou (iv) procedimentos descritos no subitem (b) do item 4.12 deste Anexo I.

Critério de Elegibilidade

4.6 A Classe somente poderá adquirir Cotas Investidas que sejam previamente aprovada pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas (Critério de Elegibilidade). A verificação e validação do enquadramento das Cotas Investidas ao Critério de Elegibilidade será de responsabilidade do GESTOR.

Ativos Financeiros de Liquidez

4.7 A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios poderá ser alocada em Ativos Financeiros de Liquidez, a seguir descritos:

- a) títulos públicos federais;
- b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras de primeira linha;
- c) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas “a” e “b”; e
- d) cotas de classes administradas por instituições financeiras nacionais de primeira linha, de curto prazo, com liquidez diária, que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas “a” a “c”.

4.7.1 É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

Limites de Concentração e Vedações para a Composição da Carteira

4.8 Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em Cotas Investidas Elegíveis (Alocação Mínima de Investimento).

4.9 A Classe poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em cada um dos Fundos Investidos por meio do investimento nas Cotas Investidas Elegíveis, respeitada a Reserva de Caixa. Ademais, a Classe poderá ter até 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Ativos Financeiros de Liquidez devidos por um mesmo devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de devedores de um mesmo Grupo Econômico e/ou de um mesmo devedor, individualmente considerado, ainda que devidos e/ou de responsabilidade ou coobrigação dos Prestadores de Serviço Essenciais, outros prestadores de serviço da Classe, e/ou suas Partes Relacionadas.

4.10 Sem prejuízo de limites mais restritivos definidos neste Regulamento, o GESTOR deverá observar, ainda, os seguintes limites de concentração para a composição da Carteira:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FERRARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 37.012.075/0001-00

- (i) No máximo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido investido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do ADMINISTRADOR, GESTOR, Consultora, se contratada, e/ou suas partes relacionadas;
- (ii) No máximo, 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido investido em Cotas Investidas Elegíveis que contem com serviços do ADMINISTRADOR, GESTOR, Consultora, se houver, e/ou suas respectivas partes relacionadas;
- (iii) No máximo, 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido investido em cotas de emissão uma mesma classe de um Fundo Investido.

4.11 A Classe poderá, indiretamente: (i) adquirir direitos creditórios que sejam cedidos e/ou originados pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR e/ou pela Consultora, se contratada, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (ii) ceder Direitos Creditórios a qualquer das pessoas, fundos de investimento ou entidades referidas no item (i) acima.

4.11.1 A Classe poderá atuar como contraparte de fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR.

4.11.2 A Classe poderá contratar quaisquer operações para a composição da sua Carteira em que figurem como contraparte o próprio ADMINISTRADOR ou partes a ela relacionadas.

4.11.3 A Classe, indiretamente, poderá ter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido representado por direitos creditórios originados ou cedidos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, Consultora, se contratada, e/ou suas partes relacionadas.

4.11.4 É vedada à Classe a aplicação recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de direitos creditórios no exterior.

4.11.5 A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Fundos Investidos que invistam até 100% dos seus respectivos patrimônios líquidos em direitos creditórios não-padronizados.

Revolvência da Carteira de Direitos Creditórios

4.12 Os recursos recebidos pela Classe em razão do pagamento de amortizações ou resgates por parte dos Fundos Investidos, serão destinados à amortização das Cotas, observado o disposto neste Anexo, de modo que a revolvência não se aplicará.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

4.13 A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a Carteira da Classe estão, exemplificativamente, os

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FERRARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 37.012.075/0001-00

analisados no Capítulo 16 abaixo, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.

4.14 A Classe não poderá utilizar instrumentos derivativos.

4.15 A Classe não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo financeiro.

4.16 O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE, o Agente de Escrituração, o Agente de Controladoria e o distribuidor, o GESTOR e/ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas, não respondem pela solvência dos devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros de Liquidez.

4.17 As aplicações na Classe não contam com garantia: **(i)** do ADMINISTRADOR; **(ii)** do GESTOR; **(iii)** do Cedente; **(iv)** do CUSTODIANTE; **(v)** dos demais prestadores de serviço da Classe; **(vi)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(vii)** do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

4.18 Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

4.19 Os ativos integrantes da Carteira da Classe serão mantidos em custódia pelo ADMINISTRADOR, bem como, quando for o caso, registrados, custodiados e/ou mantidos (i) em conta depósito diretamente em nome da Classe; (ii) em contas específicas abertas no SELIC; (iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN; ou (iv) em outras entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo BACEN e/ou pela CVM.

CAPÍTULO 5 – CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

5.1 A Classe possui 2 (duas) Subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores, e as Cotas Subordinadas, admitindo ainda a emissão de novas Séries de Cotas Seniores, mantidas concomitantemente em circulação e distribuídas em uma ou mais distribuições, conforme termos e condições constantes deste Regulamento e do Suplemento da respectiva Série. Todas as Cotas Seniores concorrerão nas mesmas condições (*pari passu*) aos direitos sobre o Patrimônio Líquido, sem qualquer preferência ou prioridade entre si. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo.

5.2 As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Agente Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FERRARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 37.012.075/0001-00

junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

5.3 As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento.

Características das Cotas Seniores

5.4 As Cotas Seniores possuem as características e vantagens e atribuem os direitos e obrigações descritos em seu Apêndice.

5.5

Características das Cotas Subordinadas

5.6 As Cotas Subordinadas possuem as características e vantagens e atribuem os direitos e obrigações descritos em seu Apêndice.

Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

5.7 A Classe ofertou inicialmente até 530.000 (quinhentas e trinta mil) Cotas, sendo até 180.000 (cento e oitenta mil) Cotas Seniores e até 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Cotas Subordinadas, perfazendo o montante total de até R\$530.000.000,00 (quinhentos e trinta milhões de reais), em série única ("**Primeira Emissão**"), conforme os termos e condições que vierem a ser determinados pelo ADMINISTRADOR nos respectivos instrumentos de aprovação da oferta, mediante solicitação e instruções do GESTOR. No âmbito da Primeira Emissão, foi expressamente permitida a distribuição parcial de Cotas, observado o valor mínimo de subscrição de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) em Cotas Seniores e R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) em Cotas Subordinadas.

5.8 A Classe poderia, a qualquer tempo até a Data Limite Segunda Emissão (inclusive), emitir em segunda emissão, até R\$1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais) em Cotas, sendo até R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) em novas Cotas Seniores e até R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) em novas Cotas Subordinadas, dispensada a aprovação dos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas, conforme os termos e condições que vierem a ser determinados pelo ADMINISTRADOR nos respectivos instrumentos de aprovação da oferta, mediante solicitação e instruções do GESTOR observado o disposto nos itens 5.8.2 e 5.8.3 abaixo ("**Segunda Emissão**").

5.8.1 Será assegurado aos titulares de Cotas Seniores que subscreverem as Cotas Seniores da Primeira Emissão, na proporção de suas participações na Classe na ocasião, o direito de preferência, total ou parcial, na aquisição das Cotas Seniores a serem emitidas na Segunda Emissão ("**Direito de Preferência**"). Nesta hipótese, o ADMINISTRADOR deverá convocar Assembleia Especial de Cotistas de titulares de Cotas Seniores para deliberar sobre o exercício do Direito de Preferência, a qual deverá ocorrer concomitantemente à Assembleia Especial de Cotistas referida no item 4.7.2 deste Anexo I. As Cotas Subordinadas da Segunda Emissão somente poderão ser subscritas pelo titular das Cotas Subordinadas da Primeira Emissão e/ou suas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FERRARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 37.012.075/0001-00

Afiladas.

5.8.2 No âmbito da Segunda Emissão, o ADMINISTRADOR poderá sugerir, conforme solicitado pelo GESTOR, (a) o volume mínimo de emissão de novas Cotas Seniores (“**Volume Mínimo**”); e (b) condições de remuneração distintas das estabelecidas para as Cotas Seniores em Circulação na ocasião (“**Nova Remuneração**”). Nesta hipótese, o ADMINISTRADOR deverá convocar Assembleia Especial de Cotistas de titulares de Cotas Subordinadas para deliberar sobre o Volume Mínimo da Oferta e a Nova Remuneração. Esta Assembleia Especial de Cotistas deverá ocorrer concomitantemente à Assembleia Especial de Cotistas referida no item acima.

5.8.3 Na hipótese de realização da Segunda Emissão todos os titulares das Cotas Seniores da Primeira Emissão terão suas Cotas Seniores já emitidas compulsoriamente resgatadas, por seu valor calculado nos termos do respectivo Suplemento e do item 5.1 deste Anexo I.

5.9 Competirá à Assembleia Especial de Cotistas deliberar e aprovar emissões de novas Cotas que excedam a quantidade total da Segunda Emissão.

5.10 Para emissões de Cotas posteriores à Primeira Emissão, o valor de subscrição e integralização das Cotas será aquele definido de acordo com os itens 5.1 ou 5.3 deste Anexo I conforme o caso, calculado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Emissão. É expressamente permitida a realização de distribuições parciais, desde que previsto no respectivo Suplemento de emissão de Cotas, sendo que o saldo não colocado deverá ser cancelado pelo ADMINISTRADOR.

5.11 A Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas Seniores a ser emitida pela Classe estará sujeita:

- (i) ao registro, perante a CVM, de Suplemento específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: **(i)** identificação da Série de Cotas Seniores a que se refere; **(ii)** os números mínimo e máximo de Cotas Seniores de tal Série a serem emitidas; **(iii)** o preço de emissão das Cotas Seniores da Série; **(iv)** sua Data de Emissão; **(v)** o respectivo cronograma de amortizações programadas, se houver; **(vi)** o *benchmark* aplicável à Série; e **(vii)** a metodologia de cálculo do Valor Unitário das Cotas Seniores da Série;
- (ii) à aprovação por maioria dos titulares de Cotas Subordinadas.

5.12 Sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção do Índice de Subordinação e/ou da Reserva de Caixa, a Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas por ato unilateral do ADMINISTRADOR, dispensando-se a realização de Assembleia Especial de Cotistas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FERRARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 37.012.075/0001-00

5.13 As Cotas Seniores serão integralizadas em moeda corrente nacional, (i) por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) por meio de transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente do Fundo a ser indicada pelo ADMINISTRADOR; ou (iii) por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pelo ADMINISTRADOR; ao passo que as Cotas Subordinadas serão integralizadas (a) à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, observados os mecanismos estabelecidos no item 4.12 deste Anexo I; e/ou (b) em Cotas Investidas Elegíveis, que serão cedidas no ato de subscrição, conforme os termos e condições descritos nos respectivos boletins de subscrição.

5.14 Independentemente do disposto acima, a integralização das Cotas será feita pelo valor da respectiva Cota na data da integralização, calculado de acordo com o disposto nos itens 5.1 ou 5.3 deste Anexo I conforme o caso.

Colocação das Cotas

5.15 As Cotas de cada Subclasse e/ou Série, conforme o caso, poderão ser objeto de Oferta a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160 e/ou poderão ser ofertadas de forma privada, bem como segundo outros ritos que venham a ser previstos pela regulamentação.

5.15.1 Respeitado o Direito de Preferência no âmbito da Segunda Emissão, os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para subscrição de Cotas em novas emissões de Cotas, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas.

Negociação das Cotas

5.16 As Cotas não serão admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.

5.16.1 É vedada a transferência de Cotas a terceiros, salvo mediante autorização prévia obtida em Assembleia Especial de Cotistas, caso em que este Regulamento deverá ser alterado para refletir tal deliberação. Não serão considerados terceiros, para fins deste item, Afiliadas ou Controladores dos titulares de Cotas Subordinadas.

Índice de Subordinação

5.17 O Índice de Subordinação será no mínimo equivalente a 1 (um). Não há obrigatoriedade de reenquadramento do Índice de Subordinação caso este seja equivalente a 1 (um), isto é, na hipótese do valor do Patrimônio Líquido ser igual ao valor agregado de Cotas Seniores em Circulação.

5.17.1 O Índice de Subordinação será apurado todo Dia Útil pelo ADMINISTRADOR.

5.18 As Cotas Seniores não serão classificadas por Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, uma vez que a Classe não será destinada ao público em geral.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FERRARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 37.012.075/0001-00

CAPÍTULO 6 – ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS E CÁLCULO DO VALOR UNITÁRIO

6.1 A partir do primeiro Dia Útil posterior à 1ª (primeira) Data de Emissão de cada Série, cada Cota Sênior terá seu valor nominal unitário calculado no fechamento de todo Dia Útil pelo CUSTODIANTE, para fins de integralização, amortização ou resgate, sendo este equivalente ao menor valor entre: (i) o valor apurado de acordo com o estabelecido no item “5” do Suplemento da respectiva Série; ou (ii) o valor do Patrimônio Líquido, dividido pelo número total de Cotas Seniores em Circulação na data de apuração do valor das Cotas Seniores.

6.1.1 Cada Série buscará atingir a Remuneração Alvo (*benchmark*) definida no respectivo Suplemento.

6.2 O critério de determinação do valor das Cotas Seniores definido no item 5.1 acima tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido, devidamente ajustado, deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores na hipótese de amortização e/ou resgate de suas Cotas, e não representa nem deverá ser considerado, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, do FUNDO, do ADMINISTRADOR, do GESTOR e de suas respectivas Afiliadas, em garantir ou assegurar tal rentabilidade (remuneração) aos Cotistas.

6.3 Cada Cota Subordinada terá seu valor nominal unitário equivalente ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido na data de apuração do valor das Cotas Seniores, deduzido do somatório do valor de todas as Cotas Seniores em Circulação efetivamente integralizadas, apurado nos termos do item 5.1 acima, pelo número total de Cotas Subordinadas em Circulação.

6.4 Quando da determinação do valor das Cotas Seniores, nos termos deste Capítulo, o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Regulamento, será utilizado, em sua substituição, o número-índice a ser calculado a partir da acumulação da última variação mensal do IPCA divulgado sobre o último número-índice divulgado, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras por parte da Classe ou de seus Cotistas.

6.5 Na hipótese de extinção ou impossibilidade legal de aplicação do IPCA por imposição legal ou determinação judicial, será aplicado, em seu lugar, automaticamente, o índice que oficialmente vier a substituí-lo. Na hipótese de inexistência do parâmetro referido anteriormente, o ADMINISTRADOR deverá convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas para que seja deliberado pelos Cotistas o novo parâmetro a ser utilizado para determinação do valor das Cotas Seniores. A referida matéria deverá ser necessariamente aprovada por ambas as classes de Cotas, nos termos do subitem (a) do item 4.6.1 da Parte Geral do Regulamento.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FERRARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 37.012.075/0001-00

6.6 Este Regulamento não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries existentes. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim permitirem.

CAPÍTULO 7 – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

7.1 A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.

7.2 Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse ou Série, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

7.3 As Cotas Seniores serão amortizadas e, conforme o caso, resgatadas, em moeda corrente nacional, em ambos os casos sempre em Regime de Caixa, observado seu valor calculado na forma do Capítulo 5, obedecida a ordem de aplicação de recursos definida no Capítulo 7, por meio da utilização dos recursos decorrentes da alienação e/ou do recebimento de pagamentos vinculados aos bens e direitos integrantes de sua Carteira. Os pagamentos ora referidos apenas serão feitos depois da Data Limite Segunda Emissão e deverão ser realizados em até 10 (dez) Dias Úteis após o efetivo recebimento pelo Fundo das respectivas verbas, sendo que as Cotas Seniores da Primeira Emissão serão resgatadas compulsoriamente com parte dos recursos da Segunda Emissão.

7.4 As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas uma vez verificado o resgate integral das Cotas Seniores e, conforme o caso, o pagamento da parcela da Taxa de Gestão Extraordinária nos termos do item 11.7.2 deste Anexo I e seguintes de acordo com os procedimentos previstos no item 6.3 acima, em moeda corrente nacional.

7.5 No resgate e nas amortizações será utilizado o valor da respectiva Cota em vigor no dia do respectivo pagamento, sendo que, nos casos de amortização, o valor da Cota será reduzido *pro tanto* ao valor amortizado, observado o disposto nos itens 5.1 ou 5.3 deste Anexo I conforme o caso.

7.6 Após sua amortização integral, a Cota será resgatada e não mais será considerada em Circulação, para todos os efeitos legais e não terá mais obrigações perante a Classe.

7.7 Na hipótese de o dia da efetivação da amortização ou resgate de Cotas coincidir com feriado nacional, os valores correspondentes serão pagos aos Cotistas no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte dos Cotistas, a qualquer acréscimo.

7.8 A amortização e o resgate de Cotas, conforme o caso, podem ser efetuados nas contas cadastradas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FERRARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 37.012.075/0001-00

no ADMINISTRADOR (i) por meio de TED ou sistema operacionalizado pela B3, desde que os recursos sejam disponibilizados de imediato; ou (ii) em Cotas Investidas, na hipótese prevista no item 6.10 deste Anexo I.

7.9 Os Cotistas não poderão solicitar qualquer amortização ou resgate de suas Cotas, em termos outros que não os expressamente previstos neste Anexo e/ou na Parte Geral do Regulamento.

7.10 Na hipótese de liquidação da Classe, as Cotas deverão ser prioritariamente pagas em dinheiro, observada a disponibilidade de caixa do FUNDO e a ordem de aplicação de recursos prevista no Capítulo 6. O saldo, se houver, poderá ser pago por meio de dação em pagamento das Cotas Investidas, observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas.

7.11 Tendo em vista a responsabilidade do ADMINISTRADOR pela retenção de IR incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da legislação em vigor, ao adquirir as Cotas da Classe no mercado secundário, caso o Regulamento passe a permitir a aquisição das Cotas da Classe no mercado secundário, observado o item 4.15 deste Anexo, o investidor fica ciente que a B3 realizará, observadas suas restrições operacionais, o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário, preferencialmente de forma satisfatória ao Agente Escriturador, e este, repassará os dados ao ADMINISTRADOR, com o objetivo, único e exclusivo, de permitir a apuração da base de cálculo do IR aplicável. O não compartilhamento de informações nos referidos termos implica maior ônus tributário para o Cotista, uma vez que o ADMINISTRADOR não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

7.12 Sem prejuízo do disposto no item 7.11, o Cotista que não estiver sujeito à tributação do IR e/ou do IOF em razão de isenção, alíquota zero, imunidade e outros, poderá ser exigido pelo ADMINISTRADOR que apresente ao Agente Escriturador, documentação comprobatória de sua situação tributária sob pena de ter descontado da amortização ou resgate os valores devidos, conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

7.12.1 O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item 7.11, e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao ADMINISTRADOR, com cópia para o CUSTODIANTE, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo CUSTODIANTE.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FERRARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 37.012.075/0001-00

CAPÍTULO 8 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

8.1 O ADMINISTRADOR e o GESTOR obrigam-se a, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das Obrigações do da Classe, utilizar os recursos disponíveis na Conta da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros de Liquidez, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, o disposto nos itens 11.1.2 e 11.4.1 abaixo:

- (i) pagamento dos Encargos;
- (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa, observado que, na hipótese de subscrição e integralização de Cotas Subordinadas por determinada Cedente por meio da cessão ao Fundo de Cotas Investidas Elegíveis, a obrigação de pagar o Preço de Aquisição já estará quitada, não se aplicando a ordem de pagamentos prevista neste item 17.1;
- (iii) na amortização das Cotas, observado as disposições aplicáveis previstas no Capítulo 6; e
- (iv) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas dissidentes, observado que os titulares de Cotas Subordinadas que sejam dissidentes podem resgatar suas cotas, desde que o Índice de Subordinação não seja comprometido.

8.1.2 Observada a ordem de aplicação de recursos definida neste Capítulo e a política de investimento, o ADMINISTRADOR deverá segregar na contabilidade da Classe e manter aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez, parcela de seu Patrimônio Líquido no montante equivalente a 125% (cento e vinte e cinco por cento) da estimativa da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão Ordinária somadas a ser paga pela Classe nos 12 (doze) subseqüentes à data de cálculo (“**Reserva de Caixa**”). O referido cálculo somente será realizado: (i) em cada Data de Emissão; e (ii) em cada data recebimento, pela Classe, de recursos decorrentes da alienação e/ou de pagamentos vinculados às Cotas Investidas integrantes da carteira da Classe.

CAPÍTULO 9 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

9.1 Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a Carteira da Classe terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do ADMINISTRADOR ou, ainda, nos manuais do CUSTODIANTE, disponíveis nos seus respectivos *websites*.

9.2 As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

9.2.1 O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no Art. 13 da Instrução CVM 489, sendo

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FERRARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 37.012.075/0001-00

facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia de avaliação descrita no manual do ADMINISTRADOR ou, ainda, no manual do CUSTODIANTE.

CAPÍTULO 10 ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

10.1 Observado o respectivo quórum de instalação e de deliberação definido neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas:

- (i) aprovação das demonstrações contábeis da Classe;
- (ii) alteração de qualquer dispositivo deste Anexo, ressalvado o disposto no art. 52 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (iii) substituição ou remoção do ADMINISTRADOR, observados os termos e condições deste Anexo;
- (iv) alterações nos quóruns de deliberação definidos neste Anexo;
- (v) cobrança de taxas e encargos, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Anexo;
- (vi) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação da Classe;
- (vii) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;
- (viii) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (ix) deliberar sobre os procedimentos a serem implementados pelo ADMINISTRADOR, por conta e ordem da Classe, na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Avaliação;
- (x) deliberar sobre a substituição do GESTOR sem Causa, observados os termos do item 12.15 deste Anexo e do Acordo de Voto;
- (xi) deliberar sobre a substituição do GESTOR com Causa, observados os termos e condições deste Anexo e do Acordo de Voto;
- (xii) aprovar o investimento em Ativos Investidos Tipo I, e observado o previsto no Item (1.2) do Acordo de Voto, a qualquer tempo, alienar quaisquer dos Ativos Investidos Tipo I e/ou orientar o direito de voto a ser exercido pelo GESTOR nas assembleias gerais dos Fundos Investidos aplicáveis acerca da alienação de quaisquer dos Ativos Investidos Tipo I
- (xiii) aprovar o investimento em Ativos Investidos Tipo II e, observado o previsto no Item (1.7) do Acordo de Voto, a qualquer tempo, alienar quaisquer dos Ativos Investidos Tipo II e/ou orientar o direito de voto a ser exercido pelo GESTOR nas assembleias especiais das classes dos Fundos Investidos aplicáveis, acerca: (i) da alienação de quaisquer dos Ativos Investidos Tipo II; e (ii) da celebração de acordo direto com devedor(es) de quaisquer dos Ativos Investidos Tipo II, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- (xiv) orientar o direito de voto a ser exercido pelo GESTOR nas assembleias especiais das classes dos Fundos Investidos relativas: (i) à substituição de quaisquer dos advogados contratados para conduzir os Litígios da carteira do FIDC-NP e ao aumento do valor de honorários a eles devidos; (ii) à alteração do anexo do regulamentos da referida classe e do FI RF CP IE no que tange a: (a) regras de amortização e, conforme o caso, de resgate de cotas; (b) mudanças nas respectivas política de investimento; (c) aumento na taxa de administração, custódia ou gestão do FIDC-NP ou do FI RF CP

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FERRARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 37.012.075/0001-00

- IE; (d) substituição da gestora; e/ou (e) alteração do público alvo e demais ajustes desta decorrentes, de forma que a Classe deixe ser cotista exclusiva do respectivo Fundo Investido e/ou o FIDC-NP deixe de ser cotista exclusivo do FI RF CP IE, conforme aplicável, observado, na última hipótese, o Acordo de Voto;
- (xv) orientar o direito de voto a ser exercido pelo GESTOR nas assembleias gerais e especiais dos Fundos Investidos acerca de quaisquer matérias que não as previstas nos subitens (xii), (xiii) e (xiv) deste item;
 - (xvi) a autorização do GESTOR para realizar os atos e negócios previstos no subitem (viii) do item 12.11.1 deste Anexo;
 - (xvii) deliberar sobre alteração da remuneração do ADMINISTRADOR, da remuneração do GESTOR e/ou demais taxas devidas no Capítulo 13 deste Anexo, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução, exceto quando se tratar de redução das remunerações e taxas mencionadas neste subitem, as quais podem ser reduzidas independentemente da Assembleia Especial de Cotistas;
 - (xviii) deliberar sobre a emissão de novas Cotas, com ou sem direito de preferência, sem prejuízo da Segunda Emissão;
 - (xix) deliberar sobre eventual exercício do Direito de Preferência, conforme o item 5.8.1 deste Anexo;
 - (xx) deliberar sobre a Nova Remuneração, conforme o item 5.8.2 deste Anexo;
 - (xxi) eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas nomeados, se houver;
 - (xxii) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;
 - (xxiii) alterar critérios e procedimentos para amortização e/ou resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;
 - (xxiv) aprovar a contratação de Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
 - (xxv) deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe pelos Cotistas;
 - (xxvi) alterações no Critério de Elegibilidade;
 - (xxvii) alterações na Política de Investimentos;
 - (xxviii) alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Anexo; e
 - (xxix) outras matérias específicas definidas neste Anexo.

10.2 Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada (i) em primeira convocação, pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Cotas Seniores em Circulação; e (ii) em segunda convocação, pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Cotas Seniores presentes ao conclave, quando tal Assembleia Especial de Cotistas não envolver a necessidade de deliberação pelos titulares de Cotas Subordinadas.

10.3 Quaisquer matérias que não estejam expressamente previstas no Acordo de Voto serão deliberadas nos termos previstos neste Regulamento.

10.4 Não obstante o acima disposto:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FERRARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 37.012.075/0001-00

- a) quando se tratar das matérias referidas nos subitens (xii), (xiii), (xiv), (xvii) e (xviii) do Item 10.1 acima, no subitem (iv) do item 5.5 deste Anexo e do item 6.4 deste Anexo, estas deverão ser aprovadas (i) em primeira convocação, pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Cotas Seniores em Circulação e dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas em Circulação em votações separadas; e (ii) em segunda convocação, pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Cotas Seniores e da maioria das Cotas Subordinadas presentes ao conclave, também em votações separadas;
- b) quando se tratar da matéria referida no subitem (xix) do Item 10.1 acima, o Direito de Preferência poderá ser exercido apenas pelos titulares de Cotas Seniores da Primeira Emissão que se manifestarem favoravelmente no conclave em primeira e única convocação; e
- c) quando se tratar da matéria referida no subitem (xx) do Item 10.1 acima, esta deverá ser aprovada (i) em primeira convocação, pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas em Circulação; e (ii) em segunda convocação, pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas presentes ao conclave.

10.5 obstante o disposto na alínea “d” do Apêndice da Subclasse Subordinada, a partir da Data Limite Ativos Investidos Tipo I (exclusive), as Cotas Subordinadas não terão direito a voto no âmbito das matérias previstas no item 10.1 (xii).

CAPÍTULO 11 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Eventos de Avaliação

11.1 Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, são eventos, a serem verificados exclusivamente pelo GESTOR, que poderão ensejar, entre outras consequências, a liquidação da Classe, a ser deliberada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, qualquer das seguintes ocorrências, sem prejuízo de outras previstas neste Anexo (“**Eventos de Avaliação**”):

- (i) esgotamento substancial dos meios para recuperação do valor dos ativos que compõem a Carteira da Classe, conforme vier a ser verificado, de boa-fé, pelo GESTOR, após consultar, no caso dos Litígios que compõem a carteira do FIDC-NP, os respectivos patronos e outros advogados contratados para a condução dos Litígios e após tentativa de cessão ou venda dos ativos da Classe;
- (ii) amortização e/ou resgate de Cotas em desacordo com os procedimentos definidos neste Regulamento;
- (iii) não observância, pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE, ou pelo GESTOR, dos deveres e das obrigações estabelecidos neste Regulamento, desde que, notificada(s) para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça(m) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento da referida notificação;
- (iv) resilição do contrato de custódia ou renúncia pelo CUSTODIANTE, conforme aplicável, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias; ou
- (v) renúncia ou destituição dos Prestadores de Serviços Essenciais com a não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos deste Regulamento.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FERRARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 37.012.075/0001-00

11.1.1 Na hipótese de ocorrência de um Evento de Avaliação, a Classe não estará sujeito à liquidação automática, devendo o ADMINISTRADOR: (i) dar ciência, por escrito, de tal fato aos Cotistas ou seus respectivos representantes; e (ii) convocar a Assembleia de Cotistas, nos termos do Capítulo 4 da Parte Geral do Regulamento, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, para que os Cotistas deliberem (a) pela não liquidação da Classe, ou (b) que o Evento de Avaliação constitui um evento de liquidação, devendo o ADMINISTRADOR, neste caso, tomar todas as providências legais correlatas.

11.1.2 Na hipótese de ocorrência e continuidade de um Evento de Avaliação e até a eventual decisão de retomada de suas atividades regulares ou de liquidação do FUNDO, conforme venha a ser deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá suspender de imediato a amortização de Cotas e a aquisição de novas Cotas Investidas Elegíveis

11.1.3 Caso a decisão da Assembleia Especial de Cotistas seja de não liquidação da Classe, fica desde já assegurado o resgate das Cotas Seniores dos Cotistas dissidentes que o solicitarem, caso aplicável.

11.1.4 Caberá ao ADMINISTRADOR e aos Cotistas definirem os procedimentos de liquidação do Fundo de forma a preservar os objetivos do FUNDO e os interesses e pretensões dos Cotistas.

Eventos de Verificação de Patrimônio Líquido Negativo

11.2 Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (ii) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de valor relevante de seu Patrimônio Líquido; e
- (iii) caso caracterizado, quaisquer dos Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação.

Eventos de Liquidação

11.3 As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (iii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
- (iv) intervenção ou liquidação extrajudicial do CUSTODIANTE, ADMINISTRADOR, ou GESTOR, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento; e/ou

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FERRARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 37.012.075/0001-00

- (v) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades do FUNDO, o Patrimônio Líquido diário inferior da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;

Procedimentos de Liquidação Antecipada

11.4 Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, o ADMINISTRADOR deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nos itens a seguir.

11.4.1 Na hipótese prevista no item 11.4 acima, o ADMINISTRADOR deverá: **(i)** interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização e resgate das Cotas; e **(ii)** convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, o resgate das Cotas Seniores dos Cotistas dissidentes que o solicitarem, caso aplicável.

11.4.2 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.4.1 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o ADMINISTRADOR convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, o ADMINISTRADOR poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.4.3 abaixo.

11.4.3 Exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.4.1 acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a Ordem de Subordinação e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse, observados os seguintes procedimentos:

- (i) O ADMINISTRADOR **(i)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e **(ii)** transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e
- (iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 8 acima, o ADMINISTRADOR debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

11.4.4 Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, o ADMINISTRADOR poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 8 acima e os procedimentos previstos no item 11.5 abaixo.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FERRARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 37.012.075/0001-00

11.5 Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas. Os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

11.5.1 Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Subordinação, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do âmbito da B3.

11.6 A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

11.6.1 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.6 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o ADMINISTRADOR convocará nova Assembleia de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia de Cotistas, o ADMINISTRADOR poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.7 abaixo.

11.7 Na hipótese do item 11.6.1 acima ou na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.6 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, o ADMINISTRADOR – desde já investido pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Art. 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, o ADMINISTRADOR estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

11.7.1 O ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas, por meio **(i)** de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FERRARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 37.012.075/0001-00

11.7.2 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

11.8 O CUSTODIANTE fará a guarda dos documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios, se houver, e dos Ativos Financeiros de Liquidez pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida no item 11.7.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Regulamento, indicará ao CUSTODIANTE, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios, se houver, e Ativos Financeiros de Liquidez. Expirado este prazo, o ADMINISTRADOR poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios, se houver, e dos Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Art. 334 do Código Civil.

CAPÍTULO 12 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

12.1 A Classe será administrada fiduciariamente pelo ADMINISTRADOR. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária da Classe, observadas as competências inerentes ao GESTOR e à Assembleia Especial de Cotistas.

12.2 Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, contratar, em nome da Classe, se necessário, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(ii)** escrituração das Cotas; e **(iii)** auditoria independente, nos termos do Art. 69 da Resolução CVM 175.

12.3 Incumbe, ainda, ao ADMINISTRADOR as seguintes atividades:

- (i) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE, entidade registradora, Consultora, se houver, e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- (ii) conforme aplicável, encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) Dias úteis após o mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores; e
- (iii) conforme aplicável, obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FERRARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 37.012.075/0001-00

- (iv) disponibilizar aos Cotistas, anualmente, por correio eletrônico, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que distribuam Cotas, o valor do Patrimônio Líquido e das Cotas, e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem;
- (v) colocar à disposição dos Cotistas em sua sede, nas instituições que distribuam Cotas, as demonstrações financeiras do FUNDO e da Classe, bem como os relatórios preparados por Auditor Independente; e
- (vi) nos termos deste Regulamento, informar eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas imediatamente aos Cotistas, caso a Classe passe a contar com classificação de Cotas.

12.4 Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, sem prejuízo de outras previstas na regulamentação e/ou acordo operacional celebrado com o GESTOR:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro de Cotistas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
 - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (d) os pareceres do Auditor Independente; e
 - (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) pagar eventuais multas previstas na regulamentação aplicável, além de pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais da Classe e suas Subclasses de Cotas;
- (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (vii) monitorar as hipóteses de Liquidação Antecipada;
- (viii) observar as disposições constantes do Regulamento; e
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia Especial de Cotistas.

12.5 É vedado ao ADMINISTRADOR, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) contrair ou efetuar empréstimos;
- (ii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas Subscritas;
- (iii) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (iv) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FERRARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 37.012.075/0001-00

(v) praticar qualquer ato de liberalidade.

12.6 É vedado ao ADMINISTRADOR receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja conta-vinculada.

12.7 É vedado ao ADMINISTRADOR, em nome da Classe: **(a)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma; **(b)** realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento; **(c)** aplicar recursos diretamente no exterior; **(d)** adquirir Cotas; **(e)** pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento; **(f)** vender Cotas a prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas; **(g)** vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja Subclasse subordine-se às demais para efeito de resgate; **(h)** prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; **(i)** fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro; **(j)** obter ou conceder empréstimos; e **(k)** efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira. O ADMINISTRADOR dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem verificar o cumprimento, pelos prestadores de serviços contratos da Classe das funções para os quais foram contratados, sendo certo que tais regras e procedimentos disponibilizados e mantidos atualizados em seu *website*, no endereço www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria.

12.8 Na hipótese de ocorrência de um Evento de Avaliação, gerado exclusivamente pelo ADMINISTRADOR, este não poderá renunciar às suas funções, até a conclusão dos procedimentos estabelecidos pelos Cotistas, nos termos do Capítulo 9.

12.9 O ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR, conforme o caso, deverão, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição das instituições que vier a substituí-los, no prazo estabelecido na respectiva Assembleia Especial de Cotistas, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Classe, Fundos Investidos, os ativos integrantes de suas carteiras e sobre suas respectivas administrações e/ou gestões que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR ou seus Agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a administração e/ou gestão do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos ou que quaisquer das Pessoas anteriormente referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as informações estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, conforme o caso, nos termos deste Regulamento.

Gestão

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FERRARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 37.012.075/0001-00

12.10 O GESTOR, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação, os quais incluem adquirir, alienar, gerir, acompanhar e assinar todos e quaisquer documentos necessários para a formalização da aquisição e alienação, em nome da Classe, dos ativos que comporão o patrimônio da Classe, de acordo com a Política de Investimentos prevista neste Anexo I, observado o Acordo de Voto.

12.11 Compete ao GESTOR negociar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

12.11.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, o GESTOR será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento:

- (i) estruturar a Classe;
- (ii) adquirir, em nome da Classe, Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos deste Regulamento, observados os termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando, a Política de Investimento, o Critério de Elegibilidade e , conforme aplicável);
- (iii) gerir os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, em nome da Classe;
- (iv) executar a Política de Investimento e adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da Carteira, observadas a legislação, este Regulamento e a regulamentação aplicáveis;
- (v) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;
- (vi) registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe ou entregá-los ao CUSTODIANTE ou ADMINISTRADOR, caso aplicável;
- (vii) alienar, total ou parcialmente, ou, de qualquer forma, dispor, das Cotas Investidas, inclusive em favor de fundos de investimento sob a administração do ADMINISTRADOR e/ou gestão do GESTOR decisões estas que estão sujeitas e serão submetidas à aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos dos subitens (xii), (xiii) ou (xiv) do item 10.1 deste Anexo, conforme aplicável;
- (viii) celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionadas aos Bonds AGI (na medida em que referida matéria seja submetida à assembleia geral do FI RF CP IE e do FIDC-NP), inclusive em favor de fundos de investimento sob a administração do ADMINISTRADOR e/ou gestão do GESTOR, observado o Acordo de Voto;
- (ix) exercer todos os direitos inerentes às Cotas Investidas integrantes da Carteira da Classe, inclusive os de voto e os de ação, tendo poderes para outorgar procuração com a cláusula ad judicium et extra para representar os interesses das classes dos Fundos Investidos, observado o disposto nos subitens (xii), (xiii), (xiv), (xvii) e (xviii) do item 10.1 deste Anexo;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FERRARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 37.012.075/0001-00

- (x) transferir à Classe qualquer vantagem ou benefício obtido como resultado de sua condição de gestor da Classe, que não esteja expressamente prevista neste Regulamento;
- (xi) encaminhar, a qualquer tempo, mediante solicitação prévia e por escrito enviada por qualquer dos Cotistas, informe a respeito de qualquer dado relacionado às Cotas Investidas integrantes da Carteira da Classe e dos ativos que compõem a carteira dos Fundos Investidos que seja de conhecimento do GESTOR;
- (xii) definir a alocação dos recursos de titularidade da Classe em Ativos Financeiros de Liquidez.

12.11.2 Caso conste da ordem do dia de Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre a modificação do previsto nos: (i) subitens (vii) e (ix) do item 12.11.1 acima, referida matéria deverá ser necessariamente aprovada por unanimidade dos titulares das Cotas Seniores em Circulação e das Cotas Subordinadas em Circulação, por meio de deliberação alcançada em votação em separado, no curso da Assembleia Especial de Cotistas; e (ii) subitem (viii) do item 12.11.1 acima, referida matéria deverá ser necessariamente aprovada por unanimidade dos titulares das Cotas Seniores em Circulação, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.

12.11.3 Não será considerada vantagem ou benefício a ser transferida à Classe, para fins do subitem (x) do Item 12.11.1 acima, eventual remuneração recebida ou a ser recebida pelo GESTOR dos titulares de Cotas Subordinadas, ou quaisquer de suas Afiliadas, em razão da prestação de serviços, previamente à subscrição de Cotas da Primeira Emissão e/ou Cotas da Segunda Emissão, relacionados à estruturação da operação para aquisição dos ativos financeiros, bens ou direitos, de emissão e/ou titularidade de tais Cotistas Subordinados e/ou suas Afiliadas, que venham a integrar a carteira deste Fundo e/ou dos Fundos Investidos.

12.12 Incluem-se entre as obrigações do GESTOR:

- (i) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas; e
- (ii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe.

12.13 É vedado ao GESTOR receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja conta-vinculada.

12.14 É vedado ao GESTOR, em sua respectiva esfera de atuação, aceitar que as garantias em favor da classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do ADMINISTRADOR, GESTOR ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

12.15 Caso conste da ordem do dia de Assembleia Especial de Cotistas deliberar a substituição do GESTOR sem Causa, a referida matéria deverá ser aprovada pelos votos favoráveis dos titulares de 80% (oitenta por

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FERRARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 37.012.075/0001-00

cento) das Cotas Seniores em Circulação e dos titulares de 80% (oitenta por cento) das Cotas Subordinadas em Circulação em votações separadas.

12.15.1 O disposto no item acima não se aplicará caso seja realizada uma Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a destituição do GESTOR em razão de: (a) descumprimento, por comprovado dolo ou culpa grave, de seus deveres contratuais, legais e fiduciários previstos neste Regulamento, no acordo operacional entre Prestadores de Serviços Essenciais e na legislação e regulamentação aplicável, especialmente o disposto no Art. 18 da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada, atestado por: (i) decisão judicial; (ii) decisão arbitral final; ou (iii) decisão do Colegiado da CVM transitadas em julgado e/ou contra a qual não caiba mais recurso; (b) suspensão ou cancelamento da autorização do GESTOR para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, de que trata a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada; (c) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência do GESTOR; ou (d) pedido de recuperação judicial apresentado pelo GESTOR, independentemente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial pelo GESTOR a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida a homologação judicial do referido plano (sendo os subitens (a) ao (d) acima referidos, em conjunto ou individualmente, como “**Causa**”). Neste caso, a deliberação será tomada somente pelos titulares de Cotas Seniores.

Consultoria Especializada

12.16 Poderá ser contratada Consultora pela Classe como consultora especializada, nos termos do Art. 32, inciso II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

12.17 A Consultora apenas poderá renunciar às suas atribuições mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, enviado por meio de correio eletrônico (e-mail) e carta com aviso de recebimento endereçada ao ADMINISTRADOR.

Custódia

12.18 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na parte geral e no Anexo II à Resolução CVM 175 e neste Regulamento, o CUSTODIANTE será responsável pelas seguintes atividades:

- (i) colocar à disposição dos Cotistas, diariamente, relatórios para apuração da Alocação Mínima de Investimento, do Índice de Subordinação e da Reserva de Caixa;
- (ii) movimentar as contas correntes e de depósitos de titularidade da Classe, observado os termos e condições do Regulamento;
- (iii) receber, diretamente ou por meio de seus Agentes, quaisquer rendimentos ou valores relacionados às Cotas Investidas e aos Ativos Financeiros de Liquidez, sendo que todas as quantias recebidas deverão ser creditadas única e exclusivamente em conta(s) corrente(s) de titularidade da Classe; e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FERRARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 37.012.075/0001-00

- (iv) efetuar a liquidação financeira relativa à aquisição de Cotas Investidas e de Ativos Financeiros de Liquidez, observados os procedimentos definidos neste Regulamento.

CAPÍTULO 13 – TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO, PERFORMANCE E MÁXIMA DE CUSTÓDIA

Taxa de Administração

13.1 Pelos serviços de administração, controladoria e escrituração, a Classe pagará uma Taxa de Administração equivalente a R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) mensais ao ADMINISTRADOR.

13.1.1 A primeira parcela da Taxa de Administração será calculada *pro-rata* aos Dias Úteis contados da primeira data de integralização de Cotas, contados da primeira integralização de Cotas.

13.1.2 A Taxa de Administração será provisionada diariamente e paga mensalmente ao ADMINISTRADOR, ao CUSTODIANTE, ao Agente Escriturador e ao Agente de Controladoria no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário vencido.

13.2 Pelos serviços de administração, controladoria e escrituração prestados ao Fundo Investido, o ADMINISTRADOR fará jus a uma remuneração mensal equivalente ao valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), que serão debitados diretamente do Fundo Investido.

13.3 O ADMINISTRADOR poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

13.4 Os serviços de tesouraria e custódia não serão remunerados.

13.5 Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas taxas de ingresso ou de saída.

Taxa de Gestão

13.6 Pelos serviços de gestão, a Classe pagará uma Taxa de Gestão equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) (“Taxa de Gestão Ordinária”).

13.6.1 A primeira parcela da Taxa de Gestão Ordinária será calculada *pro-rata* aos Dias Úteis contados da primeira data de integralização de Cotas, contados da primeira integralização de Cotas, contados da primeira integralização de Cotas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FERRARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 37.012.075/0001-00

13.6.2 A Taxa de Gestão Ordinária será provisionada diariamente e paga mensalmente ao GESTOR no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário vencido.

13.7 Na hipótese de substituição ou renúncia do GESTOR e nomeação de um novo gestor, o GESTOR fará jus (a) à Taxa de Gestão Ordinária a ser apurada sobre a carteira de ativos adquiridos até a data da efetiva substituição ou renúncia do GESTOR; e (b) à Taxa de Gestão Extraordinária equivalente ao Montante de Referência. A renúncia, para fins do disposto neste item, deverá ter sido motivada por deliberação dos Cotistas que impacte, direta ou indiretamente, a remuneração do GESTOR, em especial a Taxa de Gestão Extraordinária.

13.7.1 No caso de substituição do GESTOR, exceto pelos motivos constantes no item 10.15.1 deste Anexo I, a Taxa de Gestão Extraordinária equivalente ao Montante de Referência deverá ser integralmente paga pela Classe na data da referida substituição independentemente da verificação das condições para pagamento de tal taxa nos termos do item 11.7 deste Anexo I.

13.7.2 Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para o cumprimento da obrigação prevista no item acima, os titulares das Cotas Subordinadas ficarão obrigados a aprovar o aporte no Fundo dos recursos necessários para tanto, por meio da integralização de novas Cotas na proporção de suas participações no Patrimônio Líquido, observados os procedimentos, *mutatis mutandis*, previstos no Capítulo 12.

13.7.3 A Assembleia Especial de Cotistas mencionada no item acima deverá ser convocada pelo ADMINISTRADOR em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberou a substituição do GESTOR.

Taxa de Gestão Extraordinária

13.8 Em adição à Taxa de Gestão Ordinária, após o resgate integral da totalidade das Cotas Seniores, será devida pela Classe uma remuneração extraordinária ao GESTOR correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do montante principal dos recursos que vierem a ser recebidos pela Classe, oriundos das Cotas Investidas, a serem pagos pela Classe à medida do recebimento de tais recursos, até que seja atingido o Montante de Referência ("**Taxa de Gestão Extraordinária**").

13.8.1 A Taxa de Gestão Extraordinária será devida após o resgate das Cotas Seniores, inclusive na hipótese de liquidação da Classe, nos termos do presente Regulamento, e será provisionada pelo ADMINISTRADOR quando do resgate das Cotas Seniores e paga ao GESTOR no 5º (quinto) Dia Útil do mês calendário subsequente.

13.8.2 Fica desde já definido que: (a) caso seja realizada apenas a Primeira Emissão, qualquer amortização, parcial ou integral, ou resgate das Cotas Subordinadas apenas poderá ocorrer depois de paga integralmente a Taxa de Gestão Extraordinária, caso aplicável, no Montante de Referência; e (b) caso seja realizada a

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FERRARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 37.012.075/0001-00

Segunda Emissão, qualquer amortização parcial das Cotas Subordinadas apenas poderá ocorrer depois do pagamento da parcela da Taxa de Gestão Extraordinária, caso esta seja devida, nos termos dos itens 11.7 e 11.7.1 deste Anexo I.

13.8.3 O disposto na alínea “b” do item acima não afetará adversamente as regras e procedimentos relativos à amortização e, conforme o caso, ao resgate das Cotas Subordinadas previstas neste Regulamento, as quais sempre deverão ser observadas pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR.

13.8.4 Depois do resgate integral das Cotas Seniores, a liquidação da Classe apenas poderá ocorrer depois de paga integralmente a Taxa de Gestão Extraordinária, caso aplicável, no Montante de Referência. Caso seja verificada a ocorrência do Evento de Avaliação indicado no subitem (i) do item 9.1 deste Anexo I, a Taxa de Gestão Extraordinária deixará de ser devida pela Classe.

13.8.5 Fica desde já estabelecido que a Taxa de Gestão Extraordinária será integralmente paga ao GESTOR.

13.9 Serão acrescidos mensalmente às remunerações descritas neste Capítulo os tributos sobre elas incidentes (ISS, PIS, COFINS, CESSL e IRRF) e outros que porventura venham a sobre elas incidir, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

13.10 Os valores em reais previstos no item 11.1 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, a contar da Data de Emissão, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IGP-M.

13.11 A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Gestão Extraordinária não incluem as despesas com encargos da Classe.

13.12 Caso conste da ordem do dia de Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre a alteração da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão Ordinária e/ou da Taxa de Gestão Extraordinária e/ou sobre a alteração de suas condições de pagamento, incluindo, sem limitação, o previsto nos itens 11.5, 11.5.1, 11.5.2 e 11.5.3, referidas matérias deverão ser necessariamente aprovadas pelos titulares de 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas Seniores em Circulação e de 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em Circulação, por meio de deliberação alcançada em votação em separado, no curso da Assembleia Especial de Cotistas.

Taxa Máxima de Distribuição

13.13 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FERRARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 37.012.075/0001-00

pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

CAPÍTULO 14 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

14.1 Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, de procedimentos para defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, os titulares da maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, em votações separadas, poderão aprovar o aporte de recursos à Classe, por meio da integralização de novas Cotas na proporção de suas participações no Patrimônio Líquido, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos anteriormente referidos.

14.2 Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo serão de inteira responsabilidade dos titulares das Cotas em Circulação, não estando o ADMINISTRADOR, o GESTOR e/ou quaisquer de suas Afiliadas, em conjunto ou isoladamente, obrigadas pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

14.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 12.1 acima. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os respectivos Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial de Cotistas, em votação conjunta, após a votação em separado, o cronograma de integralização das Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação.

14.4 O ADMINISTRADOR, o GESTOR e/ou qualquer de suas Afiliadas, bem como seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

14.5 Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FERRARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 37.012.075/0001-00

CAPÍTULO 15 – ANTICORRUPÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

15.1 O GESTOR, o ADMINISTRADOR e os Cotistas estão cientes e familiarizados com as disposições da U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977, conforme alterado de tempos em tempos (o “FCPA”), a Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, conforme alterada de tempos em tempos (a “Lei Anticorrupção”) e o United Kingdom Bribery Act de 2010, conforme alterado de tempos em tempos (a “Lei Anticorrupção Britânica”), suas alterações e finalidades, bem como outras leis de combate à corrupção aplicáveis em uma jurisdição na qual cada uma delas ou quaisquer das partes deste instrumento conduzam ou venham a conduzir negócios (doravante designadas “Leis de Combate à Corrupção Aplicáveis”) e que não violam ou violarão, direta ou indiretamente, nenhuma Lei de Combate à Corrupção Aplicável. Sem limitação do acima exposto, nem o GESTOR, nem o ADMINISTRADOR, nem os Cotistas, ou quaisquer de seus respectivos conselheiros, diretores, administradores ou empregados fazem ou farão, seja direta ou indiretamente, qualquer pagamento, empréstimo ou doação (ou qualquer oferta, promessa ou autorização para tal pagamento, empréstimo ou doação) de qualquer quantia em dinheiro ou qualquer coisa de valor destinado (i) para uso de qualquer oficial, empregado ou pessoa atuando na qualidade de agente ou representante do governo, incluindo seus departamentos, agências, autarquias, entidades detidas ou controladas quase ou parcialmente pelo governo; (ii) um diretor ou empregado de uma organização internacional (por exemplo, o Banco Mundial ou as Nações Unidas); (iii) um diretor ou empregado de um partido político ou qualquer representante do partido ou candidato a cargo político; (iv) um membro da família real ou governante de um país; ou (v) qualquer indivíduo que seja gestor principal ou sênior de, ou que possui vínculo familiar imediato ou relacionamento pessoal próximo ou comercial com, qualquer dos indivíduos ou entidades anteriores (cada um, um “Oficial do Governo”) sob circunstâncias nas quais qualquer um deles saiba ou tenha razão para saber que toda ou qualquer parte de tal dinheiro ou coisa de valor foi ou será oferecida, dada ou prometida, direta ou indiretamente, a qualquer Oficial do Governo, com o propósito de induzir o Oficial do Governo a fazer qualquer ato ou tomar qualquer decisão em sua capacidade oficial (incluindo uma decisão de deixar de cumprir sua função oficial) ou usar sua influência junto a um governo ou autarquia de tal governo para interferir em qualquer ato ou decisão de tal governo ou autarquia ou para auxiliar qualquer parte na obtenção ou manutenção de quaisquer negócios.

15.2 Nem o GESTOR, tampouco o ADMINISTRADOR e os Cotistas ou qualquer um de seus respectivos diretores, conselheiros, administradores ou empregados é um Oficial do Governo ou um agente, representante ou consultor de um Oficial do Governo.

15.3 O GESTOR, o ADMINISTRADOR e cada um dos Cotistas mantêm e continuarão mantendo políticas, procedimentos e controles internos para a cumprimento de todas as leis e regulamentações aplicáveis nas jurisdições em que estão localizados ou realizem transações comerciais, relacionadas a sanções econômicas e de combate à lavagem de dinheiro aplicáveis (coletivamente designadas “Leis AML/OFAC”), na medida em que sejam aplicáveis nos termos das Leis AML/OFAC aplicáveis, e o GESTOR, o ADMINISTRADOR e cada um dos Cotistas reconhece que: (i) as Leis AML/OFAC brasileiras aplicáveis seguem as recomendações da

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FERRARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 37.012.075/0001-00

Financial Action Task Force (FATF); e (ii) há Leis AML/OFAC que se aplicam em relação à transação. O GESTOR, o ADMINISTRADOR e cada um dos Cotistas se comprometem a seguir os estatutos, ordens executivas e regulamentos designada (“**Programas de Sanções**”) administradas pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros (“**OFAC**”) do Departamento do Tesouro dos EUA.

15.4 Nem o GESTOR e cada um dos Cotistas, tampouco quaisquer de seus respectivos conselheiros, diretores, empregados, administradores ou agentes se envolve e, na medida em que o relacionamento continue, se envolverá em quaisquer atividades que possam violar as Leis AML/OFAC aplicáveis.

15.5 Os fundos, patrimônio líquido ou outros ativos utilizados na(s) transação(ões) pelo GESTOR, pelo ADMINISTRADOR e por cada um dos Cotistas na integralização de Cotas não serão direta ou indiretamente derivados de atividades que possam infringir as Leis AML / OFAC aplicáveis ou as Leis de Combate à Corrupção Aplicáveis.

15.6 Nem o GESTOR, o ADMINISTRADOR tampouco quaisquer de seus respectivos conselheiros, diretores, empregados, administradores ou agentes, utilizarão quaisquer fundos recebidos dos Cotistas para qualquer propósito que viole as Leis AML/OFAC aplicáveis ou as Leis de Combate à Corrupção Aplicáveis.

15.7 Nem o GESTOR, o ADMINISTRADOR e cada um dos Cotistas, tampouco quaisquer de seus respectivos conselheiros, diretores, empregados, administradores ou agentes, é uma pessoa física ou jurídica indicada na Lista de Cidadãos Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas (“**Lista da OFAC**”), a qual está disponível no website do OFAC do Departamento do Tesouro Norte Americano (U.S. Department of the Treasury) em <http://www.treas.gov/ofac>, ou esteja proibida por um Programa de Sanções da OFAC e está afiliada, direta ou indiretamente, controlada ou sob o controle comum de qualquer país, território, pessoa física ou jurídica indicada na Lista da OFAC ou proibida de acordo com os Programas de Sanções da OFAC.

15.8 O GESTOR, o ADMINISTRADOR e cada um dos Cotistas não são instituições financeiras estrangeiras, nem uma pessoa localizada em uma jurisdição estrangeira que tenha sido designada pelo Departamento do Tesouro dos EUA como sujeita a quaisquer medidas especiais impostas a tais instituições financeiras e jurisdições.

15.9 O GESTOR, o ADMINISTRADOR e cada um dos Cotistas não são bancos de fachada estrangeiro (foreign shell bank), nem estão sendo usadas para fornecer serviços a um banco de fachada estrangeiro.

15.10 Todas as transações, negociações, discussões e acordos junto aos Cotistas estão e estarão em total conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis do Brasil.

15.11 Não obstante o acima exposto, o GESTOR, o ADMINISTRADOR e cada um dos Cotistas, na medida aplicável a cada um deles nos termos das Leis AML/OFAC aplicáveis, adotam políticas, procedimentos e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FERRARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 37.012.075/0001-00

requisitos de documentos por escrito criados para cumprir as leis e regulamentos aplicáveis de Combate à Lavagem de Dinheiro (“**AML**”) e tais políticas, procedimentos e requisitos de documentos de AML incluem relatórios de atividades suspeitas para as autoridades pertinentes e manutenção de registros no mínimo por 05 (cinco) anos após o término do relacionamento com as partes relacionadas.

15.12 O GESTOR, o ADMINISTRADOR e cada um dos Cotistas têm a obrigação legal de cumprir as leis e os regulamentos no Brasil e em cada outra jurisdição na qual tais partes realizem negócios (conforme se aplique) em relação à AML, as sanções econômicas e financeiras antiterrorismo, sendo que o GESTOR e o ADMINISTRADOR realizaram, na medida aplicável a cada um deles nas Leis AML/OFAC aplicáveis, a devida diligência “conheça seu cliente” exigida em relação a todos os seus clientes, porém particularmente em relação àqueles indivíduos associados, seja direta ou indiretamente, com os Ativos Tipo I e os Ativos Tipo II.

15.13 O GESTOR, o ADMINISTRADOR e cada um dos Cotistas cooperarão entre si, providenciando as informações razoavelmente solicitadas (e não sujeitas à obrigações legais ou contratuais de confidencialidade) pelas referidas pessoas, conforme aplicável, por exigência de banco ou entidade de bolsa de valores junto à qual estas (agindo em tal capacidade) mantenham contas ou solicitem a abertura de contas.

15.14 Sujeitos a quaisquer restrições legais, obrigações de confidencialidade e questões que possam ser legalmente privilegiadas, o GESTOR, o ADMINISTRADOR e cada um dos Cotistas concordam que, no caso em que os Cotistas recebam uma solicitação de autoridades policiais ou reguladoras, as referidas pessoas, conforme aplicável, cooperarão, quando for solicitado de modo razoável pelo respectivo Cotista solicitante, com seus melhores esforços (o que, sob nenhuma circunstância, significa agir em seu detrimento) para auxiliar o respectivo Cotista a lidar com tal solicitação.

CAPÍTULO 16 – FATORES DE RISCO

16.1 A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

16.1.1 Riscos Operacionais e de Mercado:

(i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros de Liquidez, os Fundos Investidos, os Cedentes, quando aplicável, e os devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, devedores e Fundos Investidos, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros de Liquidez da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios dos Fundos Investidos podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FERRARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 37.012.075/0001-00

governamentais, bem como por: **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Além disso, a Classe não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, Fundos Investidos e devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios dos Fundos Investidos.

(ii) Flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez. O valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

(iii) Limitação do Gerenciamento de Riscos. A realização de investimentos no FUNDO expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Ainda que o ADMINISTRADOR e o GESTOR mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

(iv) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira do FUNDO serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme disposto nos regulamentos dos Fundos Investidos dos quais o Fundo seja cotista e na regulamentação em vigor. Referidos critérios poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(v) Inexistência de Garantia de Rentabilidade. As metas de rentabilidade prioritária eventualmente adotadas em algumas subclasses ou Séries de Cotas Investidas adquiridas pelo Fundo apenas têm por objetivo funcionar como indicadores de desempenho. As referidas metas não constituem garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo as Cotas Investidas, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será afetada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em Fundos Investidos não representam garantia de rentabilidade futura.

16.1.2 Riscos de Liquidez:

(i) Liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, o FUNDO ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo ADMINISTRADOR, pelo

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FERRARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 37.012.075/0001-00

GESTOR ou pelo CUSTODIANTE qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima.

(ii) Riscos do Mercado Secundário. O FUNDO é constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas somente poderão ser resgatadas em virtude de sua liquidação. Ainda, as Cotas não poderão ser objeto de negociação, salvo em caso de alteração deste Regulamento neste sentido e cumprimento de todos os requisitos previstos na regulamentação aplicável. Ainda que eventualmente cumpridos os requisitos mencionados acima, possibilitando a negociação de Cotas, não há mercado secundário ativo para estas. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao investidor.

(iii) Liquidez Relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira e da carteira dos Fundos Investidos são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o FUNDP e os Fundos Investidos estarão sujeitos a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez e ativos financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo e os Fundos Investidos poderão não estar aptos a efetuar pagamentos relativos às amortizações e resgates de suas Cotas.

(iv) Amortização das Cotas em Regime de Caixa. As Cotas serão amortizadas única e exclusivamente em Regime de Caixa, sendo que não há nenhuma certeza, garantia e/ou compromisso do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR de que o FUNDO disporá de recursos financeiros livres e suficientes à realização, total ou parcial, das amortizações e/ou do resgate das Cotas.

(v) Subordinação de determinadas Cotas Investidas passíveis de Aquisição pelo Fundo a outras Subclasses ou Séries de cotas dos Fundos Investidos aos quais pertencem. O FUNDO poderá adquirir cotas subordinadas de Fundos Investidos, as quais se subordinam às cotas seniores de tais fundos para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates de cotas subordinadas têm sua realização condicionada ainda à manutenção da razão de garantia e à existência de disponibilidades dos Fundos Investidos. Adicionalmente, as cotas subordinadas podem ser subdividas em cotas subordinadas mezanino e cotas subordinadas júnior. Nesta hipótese, as cotas subordinadas júnior, além da subordinação às cotas seniores, têm subordinação adicional à classe mezanino, para efeitos de amortização e resgate. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e suas partes relacionadas encontram-se impossibilitadas de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das cotas subordinadas de Fundos Investidos que venham a ser adquiridas pelo Fundo ocorrerão nas datas originalmente previstas, sendo que, caso tais amortizações e/ou resgates não ocorram, não será devido pelo Fundo ou qualquer Pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR e o GESTOR, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. A não amortização ou resgate de cotas subordinadas de Fundos Investidos detidas pelo FUNDO poderá impactar negativamente no fluxo de pagamento de amortização ou resgate do Fundo e/ou no valor patrimonial das Cotas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FERRARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 37.012.075/0001-00

16.1.3 Riscos relativos aos Fundos Investidos:

(i) Risco de Crédito relativo aos Direitos Creditórios do Fundo Investido. Decorre da capacidade dos devedores dos Direitos Creditórios da classe do Fundo Investido e dos adquiridos pelos Fundos Investidos em honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos devedores ou dos cedentes (coobrigados dos devedores), o respectivo Fundo Investido poderá não receber os Direitos Creditórios dos Fundos Investidos que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente seus resultados e, consequentemente, os resultados da Classe.

(ii) Inadimplência dos Devedores dos Fundos Investidos e Possível Inexistência de Coobrigação ou Garantia das Cedentes pela Solvência dos Direitos Creditórios dos Fundos Investidos. A totalidade ou parte das cedentes de Direitos Creditórios aos Fundos Investidos poderá ser responsável somente pela obrigação e formalização dos Direitos Creditórios dos Fundos Investidos cedidos aos Fundos Investidos, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos clientes. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, pelos devedores dos Direitos Creditórios dos Fundos Investidos, os Fundos Investidos poderão sofrer impactos decorrentes do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios dos Fundos Investidos, proporcionando prejuízo para os Fundos Investidos e, consequentemente, ao Fundo.

(iii) Amortização e Resgate Condicionado das Cotas de Fundos Investidos. As únicas fontes de recursos dos Fundos Investidos para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate de suas cotas são liquidação: (i) dos Direitos Creditórios dos Fundos Investidos pelos respectivos devedores; e (ii) dos ativos financeiros pelos respectivos emissores ou pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, os Fundos Investidos não disporão de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas Investidas, o que poderá acarretar prejuízo à Classe e, consequentemente, aos seus Cotistas. Caso tal evento ocorra não será devido aos Cotistas pelo Fundo ou qualquer Pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR e o GESTOR, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza.

(iv) Liquidez Relativa aos Direitos Creditórios dos Fundos Investidos. O investimento dos Fundos Investidos em Direitos Creditórios dos Fundos Investidos apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, tendo em vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios dos Fundos Investidos. Caso um Fundo Investido precise vender os Direitos Creditórios dos Fundos Investidos detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios dos Fundos Investidos poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o Fundo Investido e, por consequência, para o Fundo.

(v) Risco de Descontinuidade dos Fundos Investidos. A continuidade dos Fundos Investidos pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos nos Fundos Investidos, em função da falta de continuidade das operações regulares dos cedentes de Direitos Creditórios dos Fundos Investidos ou da falta de capacidade destes de originar Direitos Creditórios dos Fundos Investidos elegíveis para os Fundos Investidos. Tendo em vista que a política

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FERRARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 37.012.075/0001-00

de investimentos do FUNDO estabelecida neste Regulamento determina que o FUNDO deve voltar-se, principalmente, à aplicação em Cotas dos Fundos Investidos, o FUNDO poderá sofrer impactos negativos em função da descontinuidade dos Fundos Investidos.

(vi) Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos Fundos Investidos podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios dos Fundos Investidos passíveis de aquisição pelos Fundos Investidos e sua respectiva cobrança, em caso de inadimplemento.

(vii) Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos Fundos Investidos, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos devedores, cedentes, e dos prestadores de serviços para os Fundos Investidos ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios dos Fundos Investidos poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

(viii) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos pelos Fundos Investidos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios dos Fundos Investidos e dos demais ativos integrantes de sua carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias de seus condôminos, são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos seus cotistas em Assembleia de Cotistas. O ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR não serão responsáveis pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os cotistas dos Fundos Investidos deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

(ix) Risco de aplicação em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados. Considerando que o FUNDO poderá realizar investimentos em fundos de investimentos em direitos creditórios não-padronizados, os quais podem adquirir direitos creditórios com maior risco de crédito (a) os cedentes dos Direitos Creditórios dos Fundos Investidos que compõem as carteiras dos fundos de investimentos em direitos creditórios não-padronizados investidos pelo Fundo poderão não assumir responsabilidade pelo pagamento dos respectivos créditos ou pela solvência de seus devedores, (b) os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios dos Fundos Investidos dos fundos de investimentos em direitos creditórios não-padronizados Fundos Investidos poderão não assegurar que os valores a eles devidos serão pagos, (c) a inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores dos Direitos Creditórios dos Fundos Investidos adquiridos pelos Fundos Investidos poderá causar impacto negativo aos referidos fundos e, conseqüentemente, ao FUNDO e seus investidores; (d) é possível que medidas judiciais pendentes, ajuizadas pelos devedores ou terceiros (e.g. Ministério Público), atrasem o pagamento ou afetem a validade, existência ou montante dos Direitos Creditórios dos Fundos Investidos adquiridos pelos Fundos Investidos; (e) há risco de superveniência de medida legislativa que altere as condições de pagamento dos Direitos Creditórios dos Fundos Investidos e, assim, afete, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas; e (f) há risco de o juiz não aceitar a inclusão dos Fundos Investidos no polo ativo da ação e/ou como beneficiário do Direito Creditório dos Fundos Investidos adquirido, o que poderá ensejar a necessidade de interposição de recursos e em eventual demora maior para efetuar os levantamentos dos valores pagos.

16.1.4 Outros Riscos:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FERRARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 37.012.075/0001-00

- (i) Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. **A Classe não possui limite de concentração por devedor, emissor ou originador dos Direitos Creditórios, razão pela qual a Classe poderá estar exposta a significativa concentração.** Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.
- (ii) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.
- (iii) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.
- (iv) Inexistência de garantia de rentabilidade. O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE, a Consultora e o GESTOR não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe, observado o disposto neste Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.
- (v) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. O GESTOR buscará compor a Carteira com Ativos Financeiros de Liquidez e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do FUNDO ou da Classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não é possível garantir que tais ativos serão efetivamente adquiridos e, portanto, não há garantia de que a Classe seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.
- (vi) Risco de intervenção ou liquidação judicial do ADMINISTRADOR. A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do ADMINISTRADOR e/ou do CUSTODIANTE, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.
- (vii) Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Anexo e demais matérias de competência da Assembleia Especial de Cotistas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FERRARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 37.012.075/0001-00

(viii) Risco Regulatório e Judicial. Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos e a eventuais fundos investidos, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelos Fundos Investidos. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas.

(ix) Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Cedente, do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

(x) Ausência de Classificação de Risco. As Cotas não serão objeto de classificação de risco.

(xi) Riscos Tributários. Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou, ainda, de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos sobre as operações do Fundo, obrigando o Fundo a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas e sobre os rendimentos já auferidos pelos Cotistas.

(xii) Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez. Este risco decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou dos ativos financeiros de titularidade dos Fundos Investidos e/ou das contrapartes do Fundo e/ou dos Fundos Investidos em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer essa capacidade de pagamento, incluindo alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para os Fundos Investidos e, portanto, para o Fundo e para os seus Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e dos ativos financeiros de titularidade dos Fundos Investidos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira dos Fundos Investidos e/ou do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos, podendo tais eventos, portanto, impactar negativamente os seus resultados.

(xiii) Risco de Descasamento de Taxas e Variação Cambial. As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado, resultando em alterações nas taxas de câmbio e no descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros vinculadas aos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo e/ou dos Fundos Investidos, conforme o caso. Tais eventos podem resultar em perda de rentabilidade aos Fundos Investidos e/ou ao Fundo.

(xiv) Demais riscos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR e do GESTOR, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária do país, ou nas regras de aplicação ou resgate de tais ativos.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FERRARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 37.012.075/0001-00

16.2 A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

16.3 Não será devido pelo FUNDO ou por qualquer Pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR e o GESTOR e/ou a qualquer de suas Afiliadas, qualquer indenização caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante da aquisição de Cotas, ressalvados os casos comprovados de dolo e má-fé.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**

* * *

APÊNDICE REFERENTE À SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

1. Este instrumento constitui o apêndice nº 1 (“Apêndice”) referente à Subclasse de Cotas Seniores da CLASSE ÚNICA DO FERRARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Classe” e “FUNDO”, respectivamente), administrada pela **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ADMINISTRADOR”), emitidas nos termos do anexo da Classe, integrante do regulamento do FUNDO, devidamente registrado perante a CVM (“Anexo I”, “Regulamento” e “Cotas Seniores”). As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) têm prioridade em relação às Subclasse de Cotas Subordinadas na hipótese de amortização, resgate e/ou liquidação da Classe, observado o disposto no Anexo I do Regulamento;
- (ii) têm valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na 1ª (primeira) Data de Emissão aplicável a referida Série;
- (iii) após a respectiva 1ª (primeira) Data de Emissão da referida Série, terão seus valores de integralização, amortização ou resgate, nas hipóteses definidas no Anexo I do Regulamento, calculado nos termos do item 5.1 do Anexo I do Regulamento;
- (iv) têm o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que cada Cota Sênior conferirá 1 (um) voto ao seu titular.

2. A Remuneração Alvo ou benchmark não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira da Classe assim permitirem.

3. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Apêndice terão o significado que lhes são atribuídos no Complemento 1 ao Anexo I do Regulamento.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FERRARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 37.012.075/0001-00

APÊNDICE REFERENTE À SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS

1. Este instrumento constitui o apêndice nº 1 (“Apêndice”) referente à Subclasse de Cotas Subordinadas da classe única de cotas de emissão do CLASSE ÚNICA DO FERRARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Classe” e “FUNDO”, respectivamente), administrada pela **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ADMINISTRADOR”), emitidas nos termos do anexo da Classe, integrante do regulamento do FUNDO, devidamente registrado perante a CVM (“Anexo I”, “Regulamento” e “Cotas Subordinadas”). As Cotas Subordinadas possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e liquidação da Classe, observados os termos do Anexo I do Regulamento;
- (ii) têm valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na 1ª (primeira) Data de Emissão das Cotas Subordinadas;
- (iii) após a respectiva 1ª (primeira) Data de Emissão, terão seus valores de integralização, amortização ou resgate, nas hipóteses definidas no Anexo I do Regulamento, calculado nos termos do item 5.3 do Anexo I do Regulamento;
- (iv) têm, como regra geral, o direito de votar somente em matérias que resultem na modificação dos direitos, garantias e prerrogativas dos titulares das Cotas Subordinadas previstos no Anexo I do Regulamento e/ou na Parte Geral do Regulamento, sendo que cada Cota Subordinada conferirá 1 (um) voto ao seu titular, sempre observado, no que couber, o Acordo de Voto.

2. Todas as Cotas Subordinadas concorrerão nas mesmas condições (pari passu) aos direitos sobre o Patrimônio Líquido, sem qualquer preferência ou prioridade entre si.

3. Eventual benchmark ou remuneração alvo para as Cotas Subordinadas não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

4. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Apêndice terão o significado que lhes são atribuídos no Complemento 1 ao Anexo I do Regulamento.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FERRARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 37.012.075/0001-00

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FERRARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 37.012.075/0001-00

* * *

COMPLEMENTO 1

(Ao Anexo I)

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO FUNDO E À CLASSE DE COTAS

“**Acordo de Voto**”: significa o “Instrumento Particular de Acordo de Voto entre Cotistas de Fundo de Investimento com Outorga de Mandato e Outras Avenças”, a ser celebrado entre os Cotistas que representam a totalidade (100%) das Cotas em Circulação, conforme alterado de tempos em tempos, e que vincula, entre os Cotistas, o direito de voto sobre determinados temas relacionados ao FUNDO, à Classe, aos Fundos Investidos, aos Ativos Investidos Tpo I e aos Ativos Investidos Tipo II;

“**ADMINISTRADOR**”: a **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006;

“**Afiada(s)**”: significa a(s) Pessoa(s), direta ou indiretamente, Controlada(s) pela respectiva Pessoa e Pessoa(s) que sejam Controladas pelo mesmo Controlador, direto ou indireto, da respectiva Pessoa. Para que não reste dúvida, os titulares das Cotas Seniores não são considerados Afiadas dos titulares das Cotas Subordinadas;

“**Agência Classificadora de Risco**”: pessoa jurídica registrada ou reconhecida pela CVM que exerce profissionalmente a atividade de classificação de risco de crédito no âmbito do mercado de valores mobiliários, contratada pelo GESTOR para a classificação de risco das Cotas;

“**Agente**”: significa qualquer acionista, administrador, empregado, prestador de serviços, preposto ou mandatário de qualquer Pessoa que tenha sido expressamente autorizado a atuar em nome da referida Pessoa;

“**Agente de Cobrança**”: significa cada prestador de serviços que poderá ser contratado pela Classe para realizar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, caso a política de investimento da Classe permita o investimento direto em Direitos Creditórios que não sejam Cotas Investidas;

“**Agente de Controladoria**”: significa o ADMINISTRADOR;

“**Agente Escriturador**”: O ADMINISTRADOR, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas, ou seu sucessor a qualquer título;

“**Alocação Mínima de Investimento**”: tem o significado que lhe é atribuído no item 4.8 do Anexo I deste Regulamento;

“**AML**”: tem o significado que lhe é atribuído no item 15.11 do Anexo I deste Regulamento;

“**ANBIMA**”: significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

“**Anexos**”: tem o significado atribuído no Art. 3, inciso IV, da Resolução CVM 175, Parte Geral;

“**Apêndice**” ou “**Suplemento**”: cada um dos apêndices ou suplementos que integram este Anexo;

“**Assembleia de Cotistas**”: significa a assembleia geral de cotistas, realizada nos termos do CAPÍTULO 4 da Parte Geral deste Regulamento;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FERRARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 37.012.075/0001-00

“**Assembleia Especial de Cotistas**”: Significa a assembleia especial de cotistas, realizada nos termos do Capítulo 10 do Anexo I deste Regulamento;

“**Ativos Financeiros de Liquidez**”: tem o significado atribuído no item 4.7 do Anexo da Classe deste Regulamento;

“**Ativos Investidos Tipo I**”: significa, em conjunto, as cotas seniores do FIDC AGPAR V, as cotas do FI RF CP IE e os Bonds AGI, cuja negociação está sujeita: (i) até a Data Limite Ativos Investidos Tipo I, à aprovação de Assembleia Geral dos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, nos termos do Item (16.7.1)(a); e (ii) após a Data Limite Ativos Investidos Tipo I, à aprovação de Assembleia Especial de Cotistas dos titulares das Cotas Seniores, nos termos do item 10.5;

“**Ativos Investidos Tipo II**”: significa todas as cotas do FIDC-NP e todos os direitos creditórios integrantes das carteiras dos Fundos Investidos, cuja negociação está sujeita à aprovação da Assembleia Especial de Cotistas dos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, nos termos do subitem (a) do item 10.4 deste Anexo;

“**Auditor Independente**”: significa qualquer uma das seguintes empresas: (i) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; (ii) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (iii) Ernst & Young Auditores Independentes S/S; ou (iv) KPMG Auditores Independentes;

“**B3**”: é a **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;

“**BACEN**”: o Banco Central do Brasil;

“**Bonds AGI**”: significa os 9.500% Senior Secured Notes due 2024, emitidos ou que vierem a ser emitidos pela Andrade Gutierrez International S.A. e garantidos por Andrade Gutierrez Engenharia S.A, Andrade Gutierrez Investimentos em Engenharia S.A., AG Construções e Serviços S.A. e Zagope SGPS S.A.;

“**Carteira**”: a carteira de investimentos da Classe, formada por Cotas Investidas Elegíveis e Ativos Financeiros de Liquidez;

“**Causa**”: tem o significado que lhe é atribuído no item 12.15.1 do Anexo I deste Regulamento;

“**Cedente**”: significa cada pessoa jurídica, identificada pelo seu número de inscrição no CNPJ que venha a ceder Cotas Investidas Elegíveis à Classe;

“**Circulação**”: significa o número de Cotas devidamente subscritas, integralizadas e não resgatadas, nos termos deste Regulamento;

“**Classe**” ou “**Classe de Cotas**”: é a classe única de cotas do FUNDO, denominada CLASSE ÚNICA DO FERRARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA;

“**CMN**”: significa o Conselho Monetário Nacional;

“**CNPJ**”: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

“**Código Civil**”: a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

“**Código de Processo Civil**”: a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

“**Consultora**”: o prestador de serviços que poderá ser contratado pela Classe, nos termos do Art. 32, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FERRARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 37.012.075/0001-00

"Conta da Classe" : a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das Obrigações da Classe;

"Controle": significa, em relação a uma Pessoa, o poder de isoladamente ou em conjunto com outras Pessoas, gerenciar e determinar a direção da administração e as políticas da Pessoa em questão, através da titularidade da maioria do capital votante, por força de contrato ou por qualquer outro meio. Termos derivados de Controle, tais como "Controladora", "Controlador" e outras palavras correlatas terão significado análogo ao de Controle. Para que não reste dúvida, os titulares das Cotas Seniores e os titulares das Cotas Subordinadas, bem como suas Afiliadas, não estão sob controle comum;

"Cotas Seniores": são as Cotas de subclasse sênior emitidas pela Classe;

"Cotas Subordinadas": são as Cotas Subordinadas emitidas pela Classe;

"Cotas": as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente;

"Cotas Investidas": significa cotas de qualquer classe emitida pelos Fundos Investidos;

"Cotas Investidas Elegíveis": são os Direitos Creditórios representados por Cotas Investidas que atendam ao Critério de Elegibilidade;

"Cotistas": os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do Cotista;

"CPF": Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

"Critério de Elegibilidade": o critério de elegibilidade descrito no item 4.6 deste Anexo;

"CUSTODIANTE": o **Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizado à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, por meio do Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003;

"CVM": a Comissão de Valores Mobiliários;

"Data da 1ª Integralização": significa a data da 1ª integralização das Cotas ou, conforme o caso, a data da 1ª integralização de Cotas de determinada Subclasse e/ou Série, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas;

"Data de Aquisição": é cada uma das datas em que a Classe adquirir Direitos Creditórios;

"Data de Emissão": significa cada data em que os recursos ou ativos decorrentes da integralização de Cotas, em moeda corrente nacional, são colocados pelos investidores à disposição da Classe, nos termos deste Regulamento, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;

"Data Limite Ativos Investidos Tipo I": significa 30 de junho de 2021;

"Data Limite Segunda Emissão": significa 31 de outubro de 2020;

"Dia Útil": significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou nos Estados Unidos da América, na Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque;

"Direitos Creditórios dos Fundos Investidos": significa os ativos integrantes da carteira dos Fundos Investidos, quais sejam, os direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FERRARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 37.012.075/0001-00

prestação de serviços, e os warrants, contratos e títulos referidos na regulamentação aplicável ou quaisquer outros direitos de crédito: (i) que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo Investido; (ii) decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; (iii) que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; (iv) cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o Fundo Investido seja considerada um fator preponderante de risco; (v) originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; e (vi) de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas;

“Direitos Creditórios Inadimplidos”: os Direitos Creditórios, de titularidade da Classe, vencidos e não pagos;

“Direitos Creditórios”: por equiparação, nos termos da regulamentação vigente, são as cotas emitidas pelos Fundos Investidos, de qualquer subclasse ou Série;

“Direito de Preferência”: tem o significado que lhe é atribuído no item 5.8.1 do Anexo I deste Regulamento;

“Encargos”: os encargos do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, previstos: (i) no Art. 117 da Parte Geral e no Art. 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; e (ii) no CAPÍTULO 3 da Parte Geral deste Regulamento;

“Eventos de Avaliação”: os eventos de avaliação descritos no item 11.1 deste Anexo;

“Eventos de Liquidação”: os eventos de liquidação descritos no item 11.3 deste Anexo;

“FCPA”: tem o significado que lhe é atribuído no item 15.1 do Anexo I ao presente Regulamento;

“FGC”: significa o Fundo Garantidor de Créditos;

“FIDC AGPAR V”: significa o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios AG Participações 5ª Emissão, inscrito no CNPJ sob o nº 34.964.555/0001-75;

“FIDC-NP”: significa o Masone – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 37.021.511/0001-08, e sua respectiva classe única de cotas, administrado fiduciariamente pelo ADMINISTRADOR e gerido pelo GESTOR;

“FI RFCP IE”: significa o Malaga – Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado Investimento no Exterior, inscrito no CNPJ sob o nº 37.022.178/0001-43, administrado pelo ADMINISTRADOR e gerido pelo GESTOR, cuja carteira será composta pelos Bonds AGI e outros ativos que se façam necessários para gerenciar os riscos e cobrir as despesas do FI RF CP IE, nos termos do seu regulamento;

“FUNDO” ou **“Fundo”**: significa o **FERRARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 37.012.075/0001-00;

“Fundos21”: é o Fundos21 – Módulo de fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;

“Fundos Investidos”: significa o FIDC AGPAR V, o FIDC-NP, incluindo suas classes e subclasses de cotas, e/ou quaisquer outros fundos de investimento em direitos creditórios e suas respectivas classes e subclasses de cotas, constituídos nos termos da Instrução CVM 356 ou da Resolução CVM 175, conforme aplicável;

“GESTOR”: a **Quadra Gestão de Recursos S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 940, Andar 6, Conj 61, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob nº

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FERRARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 37.012.075/0001-00

17.707.098/0001-14, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 13.202, de 7 de agosto de 2013;

“**Grupo Econômico**”: cada conglomerado econômico de pessoas jurídicas que controlem, sejam controladas por, coligadas, ou estejam sob controle comum de determinada pessoa jurídica ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas;

“**IGP-M**”: o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

“**Índice de Subordinação**”: significa a razão entre o valor do Patrimônio Líquido e o valor atualizado das Cotas Seniores;

“**Instrução CVM 489**”: Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;

“**Investidores Profissionais**”: os investidores considerados profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30;

“**IPCA**”: significa o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, conforme calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

“**Lei nº 10.931**”: a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada;

“**Lei nº 14.754/23**”: significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023;

“**Lei Anticorrupção**”: tem o significado que lhe é atribuído no item 13.1 do Anexo I ao presente Regulamento;

“**Lei Anticorrupção Britânica**”: tem o significado que lhe é atribuído item 15.1 do Anexo I ao presente Regulamento;

“**Leis AML/OFAC**”: tem o significado que lhe é atribuído no item 15.3 do Anexo I ao presente Regulamento;

“**Leis de Combate à Corrupção Aplicáveis**”: tem o significado que lhe é atribuído no item 13.1 do Anexo I ao presente Regulamento;

“**Lista da OFAC**”: tem o significado que lhe é atribuído no item 15.7 do Anexo I ao presente Regulamento;

“**Litígio**”: significa toda e qualquer ação judicial ou processo de arbitragem interposto por qualquer pessoa jurídica e/ou pessoa natural, inclusive aquelas envolvendo órgãos da administração direta dos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) ou órgãos da administração indireta (sociedades de economia mista, empresas públicas, autarquias e fundações);

“**MDA**”: é o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

“**Montante de Referência**”: significa o montante equivalente a 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) da quantidade total de Cotas Seniores emitidas multiplicado por seu valor nominal unitário, devidamente atualizado pelo IPCA, desde a respectiva Data de Emissão;

“**Nova Remuneração**”: tem o significado que lhe é atribuído no item 5.8.2 do Anexo I ao presente Regulamento;

“**Obrigações**”: são todas as obrigações do FUNDO ou da Classe previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento dos Encargos, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações do FUNDO ou da Classe e de condenações judiciais, se houver;

“**OFAC**”: tem o significado que lhe é atribuído no item 15.3 do Anexo I ao presente Regulamento;

“**Oficial do Governo**”: tem o significado que lhe é atribuído no item 15.1 do Anexo I ao presente Regulamento;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FERRARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 37.012.075/0001-00

“Ordem de Subordinação”: a ordem de preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas, para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Classe;

“Patrimônio Líquido”: a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos e as provisões realizadas pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

“Pessoas”: significa as pessoas naturais, pessoas jurídicas ou grupos não personificados, de direito público ou privado, incluindo (i) qualquer entidade da administração pública, federal, estadual ou municipal, direta ou indireta; (ii) qualquer modalidade de condomínio; e (iii) qualquer universalidade de direitos;

“Política de Investimentos”: as regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios, conforme previstas no Capítulo 4 deste Anexo, as quais foram inicialmente estabelecidas pelo GESTOR, nos termos do Art. 33, §1º, da Resolução CVM 175, Anexo Normativo II, não obstante as eventuais alterações do Regulamento por deliberação da Assembleia de Cotistas e/ou por ato do ADMINISTRADOR, nos termos do Art. 52, inciso I, da Resolução CVM 175;

“Prazo de Duração do FUNDO”: é o prazo de duração do FUNDO que, para fins de esclarecimento, é indeterminado;

“Preço de Aquisição”: significa o preço pago pela Classe a cada Cedente, após a presente data, na aquisição ou preço de subscrição das Cotas Investidas Elegíveis, em moeda corrente nacional, conforme definido e aprovado pelo GESTOR;

“Prestadores de Serviços Essenciais”: Significa o ADMINISTRADOR e o GESTOR;

“Primeira Emissão”: tem o significado que lhe é atribuído no item 5.7 do Anexo I ao presente Regulamento;

“Programas de Sanções”: tem o significado que lhe é atribuído no item 15.3 do Anexo I ao presente Regulamento;

“Regime de Caixa”: significa a metodologia de pagamento prioritariamente adotada neste Regulamento quando da amortização ou resgate de Cotas, por meio da qual a base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas será definida tomando-se em conta os montantes efetivamente recebidos pela Classe decorrentes do pagamento e/ou da alienação dos bens e direitos integrantes da Carteira;

“Regulamento”: significa este regulamento do FUNDO, incluindo sua Parte Geral, eventuais Anexos, Apêndices, Suplementos e demais documentos que o integrem;

“Remuneração Alvo”: tem o significado que lhe é atribuído no item “5” dos Suplementos de cada Série de Cotas Seniores;

“Reserva de Caixa”: tem o significado que lhe é atribuído no item 8.1.2 do Anexo I ao presente Regulamento;

“Resolução CVM 160”: Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

“Resolução CVM 175”: Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;

“Resolução CVM 30”: Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

“Resolução CMN 5.111”: Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada;

“SELIC”: Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

“Segunda Emissão”: tem o significado que lhe é atribuído no item 5.8 do Anexo I ao presente Regulamento;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FERRARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 37.012.075/0001-00

“**Série**”: significa qualquer série de Cotas Seniores emitida nos termos deste Regulamento;

“**Subclasse**”: significa a subclasse de Cotas Seniores e as subclasses de Cotas Subordinadas, quando referidas indistintamente;

“**Taxa de Administração**”: a taxa mensal que é devida ao ADMINISTRADOR, nos termos do item 13.1 deste Anexo;

“**Taxa de Gestão Extraordinária**”: tem o significado que lhe é atribuído no item 13.7 deste Anexo;

“**Taxa de Gestão Ordinária**”: tem o significado que lhe é atribuído no item 13.4 deste Anexo;

“**Taxa Máxima de Custódia**”: a remuneração paga pela Classe ao CUSTODIANTE pela prestação dos serviços de custódia;

“**Taxa Máxima de Distribuição**”: taxa cobrada da Classe, representativa do montante total para remuneração dos distribuidores que atuem de forma contínua, cuja remuneração não seja relacionada ao valor captado em determinada oferta de Cotas, mas sim ao Patrimônio Líquido, expressa em percentual anual do Patrimônio Líquido, nos termos do item 13.13 acima deste Anexo;

“**Termo de Adesão**”: documento elaborado nos termos do Art. 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no FUNDO, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;

“**Valor Unitário**”: o valor individual das Cotas, calculado segundo a periodicidade estipulado neste Anexo, para efeito da definição de seu valor de integralização, amortização e/ou resgate;

“**Volume Mínimo**”: tem o significado que lhe é atribuído no item 5.8.2 do Anexo.

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FERRARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 37.012.075/0001-00